

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CPI DA GUARDA MUNICIPAL



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELOS REQUERIMENTO Nº 41/2024

1. DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. DO FATO DETERMINADO. DO OBJETO. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI.

1.1 Requerimento da CPI

Em 16 de abril de 2024, frente à gravidade das denúncias inseridas no Ofício Vereador nº 721, de 15 de abril de 2024, requereu-se, nos termos dos art. 121 e 122 do Regimento Interno e do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de denúncia referente ao porte de arma dos Guardas Cívicos Municipais da Estância Turística de São Roque e ao termo de convênio da instituição com a Polícia Federal. Conta em Ofício Vereador nº 721/2024, em apertada síntese:

[...] com muita preocupação, os são-roquenses receberam, na semana passada, a notícia de que diversos membros do efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque estariam com seus portes de armas vencidos. Diante da gravidade da denúncia, este parlamentar encaminhou os Ofícios Vereador nºs 608 e 609/2024, ao Ministério Público e à Polícia Federal, respectivamente, com o objetivo de solicitar urgente apuração dos fatos. Essa drástica atitude foi tomada por se tratar, potencialmente, de violação frontal do art. 57, II do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a "Concessão de porte de arma de fogo funcional a integrantes das guardas municipais", uma vez que, mesmo diante da irregularidade, esses membros da Guarda Civil Municipal estariam atuando normalmente na função, portando arma de fogo.

A gravidade do assunto levou que ele rapidamente alcançasse as mídias. O envio dos documentos supracitados resultou em publicação de matéria pelo G1 – Sorocaba e Jundiaí na semana passada (12/04/2024). Procurada pelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

veículo de imprensa, a Prefeitura de São Roque afirmou que, de fato, “alguns guardas estão com a licença vencida há mais de um ano” e “que já solicitou a renovação dos portes junto à PF”. Segundo a mesma fonte, a Guarda Civil Municipal declarou que “parte dos 60 agentes está com porte vencido”. Ainda de acordo com a publicação, o Ministério Público de São Paulo informou que a Promotoria de Justiça de São Roque enviou um ofício à Prefeitura de São Roque para se manifestar a respeito da representação formulada pelo vereador.

O vídeo incluso na reportagem atesta a presença de 6 (seis) viaturas e 2 (duas) motos estacionadas na base na Guarda Civil Municipal, sita ao centro de São Roque. Dos 60 membros efetivos da Guarda Civil Municipal, pelo menos 46 atuam no setor operacional (37 homens e 9 mulheres). Desses, pelo menos 24 estão com o porte de arma vencido. O comandante da Guarda Civil Municipal afirma, no mesmo vídeo, que a Prefeitura desconhece (à data da matéria) há quanto tempo esses documentos estariam vencidos. Conclui-se, portanto, que é bastante factível a possibilidade de que esses membros tenham, de fato, atuado munidos de arma de fogo mesmo estando com seus respectivos portes vencidos.

O Ofício Vereador nº 721/2024 “encaminha ao Presidente da Câmara, para despacho aos demais vereadores, denúncia referente ao porte de arma dos Guardas Civis Municipais da Estância Turística de São Roque e ao termo de convênio da instituição com a Polícia Federal”. E os Vereadores em epígrafe justificam o Requerimento nº 41/2024 com base nas denúncias e nas implicações legais que constam resumidas neste documento.

Do Requerimento nº 41/2024, consta assinatura de mais de um terço dos membros desta Augusta Casa, especificamente dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Clovis Antônio Ocuma, William da Silva Albuquerque, portanto, respeitada a minoria parlamentar para a sua instituição.

Uma vez reenchidos os requisitos constitucionais (art. 58, §3º, CF), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa (STF, MS 24.831).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Submeter a instalação da CPI à prévia aprovação do Plenário significaria subtrair da minoria parlamentar de 1/3 a própria prerrogativa institucional de utilizar esse instrumento de investigação e fiscalização. Recurso ordinário a que se dá provimento. (STJ, RMS 23618/AM).

Trata-se, assim, do respeitado o direito subjetivo da minoria parlamentar, uma vez que a atuação investigatória desta minoria em uma CPI constitui elemento institucional assecuratório da democracia.

1.2 Fato determinado e objeto da CPI

O Vereador Rogério Jean da Silva (Cabo Jean) recebeu denúncia de que diversos membros do efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque estariam com seus portes de armas vencidos. Diante da gravidade da situação, o parlamentar encaminhou os Ofícios Vereador nº 608 e 609/2024, ao Ministério Público e à Polícia Federal, respectivamente, com o objetivo de solicitar urgente apuração dos fatos.

A atitude foi tomada por se tratar, potencialmente, de violação frontal do art. 57, II, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a "Concessão de porte de arma de fogo funcional a integrantes das guardas municipais", uma vez que, **mesmo diante da irregularidade, os membros da Guarda Civil Municipal estariam atuando normalmente na função, portando arma de fogo.**

O envio dos documentos supracitados resultou em publicação de matéria pelo G1 – Sorocaba e Jundiaí em 12 de abril de 2024. Procurada pelo veículo de imprensa, a Prefeitura de São Roque confirmou que, "alguns guardas estão com a licença vencida há mais de um ano" e "que já solicitou a renovação dos portes junto à PF".

Segundo a mesma fonte, a Guarda Civil Municipal declarou que "parte dos 60 agentes está com porte vencido". Ainda de acordo com a publicação, o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ministério Público de São Paulo corroborou que a Promotoria de Justiça de São Roque enviou um ofício à Prefeitura de São Roque para se manifestar a respeito da representação formulada pelo Vereador.

Consta ainda da publicação no G1 em 12 de abril de 2024, entrevista concedida pelo Comandante-Geral da Guarda Municipal de São Roque:

Em entrevista à TV TEM, o comandante da GCM, Rafael Caetano, disse que 24 agentes se enquadram na irregularidade apontada pela denúncia e estão impedidos de circular a trabalho pela cidade enquanto a situação não for regularizada. Segundo o comandante, a validade do porte é de cinco anos e não é possível dizer, ainda, há quanto tempo cada guarda está com a licença vencida.

"É uma questão burocrática e que vai ser resolvida. Todos os demais agentes estão com o porte de arma dentro da validade," explicou.

Segundo Rafael Caetano, os guardas chegaram a trabalhar na segurança da cidade sem a licença renovada, mas, no momento, estes agentes estão atuando em órgãos públicos e sem o uso de arma.

"Não deixamos de fazer a segurança, pois temos um serviço de monitoramento que é integrado com a Polícia Militar e faz 50% do trabalho de segurança na cidade."

O comandante informou que foi identificado que um funcionário do administrativo da GCM deixou de fazer as renovações, por isso, houve a falha.

"Vai ser instaurada uma sindicância para apurar como ocorreu essa falha."

O vídeo incluso na reportagem atesta a presença de 6 (seis) viaturas e 2 (duas) motos estacionadas na base na Guarda Civil Municipal, sita ao centro de São Roque. Dos 60 membros efetivos da Guarda Civil Municipal, pelo menos 46 atuam no setor operacional (37 homens e 9 mulheres). Desses, ao menos 24 estão com o porte de arma vencido.

O comandante da Guarda Civil Municipal afirma no vídeo que a Prefeitura desconhece (à data da matéria) há quanto tempo esses documentos estariam vencidos. Inclusive, uma das matérias tem como título: "GCM diz que retirou da rua agentes com porte de arma vencido após denúncia ao MP: 'Começamos a levantar quais eram os guardas'".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Resta acrescido na matéria: O comandante da GCM também disse que os 24 agentes que se enquadram na irregularidade apontada pela denúncia estão impedidos de circular a trabalho pela cidade, enquanto a situação não for regularizada. A validade do porte é de cinco anos e não é possível dizer, ainda, há quanto tempo cada guarda está com a licença vencida, ressalta Caetano.



Em razão do exposto, consta o Requerimento nº 36/2024, que “Requer informações relacionadas à regularidade do porte de armas concedido à Guarda Municipal da Estância Turística de São Roque”, submetido ao Plenário da Câmara Municipal de São Roque na 11ª Sessão Ordinária, de 16 de abril de 2024, em regime de tramitação de urgência especial.

Além disso, diante do risco a que a situação expõe a segurança pública municipal, o parlamentar solicitou ao Comando de Policiamento do Interior (CPI-7) em Sorocaba, ao Comando do 50º Batalhão da Polícia Militar do Interior (50º BPM/I) em Itu e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através dos Ofícios Vereador nº 717, 718 e 719/2024 medidas para manutenção e reforço do policiamento em São Roque, a perdurar enquanto siga parcialmente impedida a atuação rotineira da Guarda Civil Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.3 Portaria de instituição e indicação dos membros

A criação da Comissão Parlamentar de inquérito independe de deliberação Plenária e, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, cabendo ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Baixar o respectivo ato de criação;
2. Nomeará os 5 (cinco) membros da Comissão Especial de Inquérito, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares logo após a apresentação das respectivas indicações pelos líderes de bancadas ou blocos.

A constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de denúncia referente ao porte de arma dos Guardas Civis Municipais da Estância Turística de São Roque e ao Termo de Convênio da instituição com a Polícia Federal, foi formalizada através da Portaria nº 74/2024-L, de 22 de abril de 2024.

Na oportunidade, o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, Vereador Rafael Tanzi de Araújo, designou para compor a Comissão os Vereadores: Guilherme Araújo Nunes, Diego Gouveia da Costa, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo Rogério Noggerini Júnior, e Rogério Jean da Silva. Tal designação decorreu do seguinte:

1. Os Partidos PL, AGIR, MDB e UNIÃO BRASIL indicaram para composição os Vereadores: 1. Rogério Jean da Silva, e 2. Marcos Roberto Martins Arruda.
2. Os Partidos PSD, PSB, PODE, REDE e REPUBLICANOS indicaram para composição os Vereadores: 1. Guilherme Araújo Nunes; 2. Diego Gouveia da Costa; e 3. Paulo Rogério Noggerini Júnior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Uma vez composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros deverão eleger, desde logo, o Presidente e o Relator, uma vez que caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão (art. 124 e art. 125 do RI).

Diante da composição e ratificação do prazo de funcionamento dos trabalhos de 30 (trinta) dias após sua instalação, prorrogáveis a critério do Plenário, o Ofício Vereador nº 816, de 29 de abril de 2024, serviu para informar ao Presidente do Poder Legislativo que, em o cumprimento ao art. 124 do Regimento Interno consolidado, foi eleito para Presidente o Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, e para Relator o Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Em decorrência da progressiva complexidade do caso, o prazo de funcionamento, estipulado em sua Portaria de abertura, em 30 (trinta) dias a partir de sua instalação, foi insuficiente, o que ensejou o Requerimento nº 58/2024.

Assim, os membros da CPI – que teve sua reunião inaugural na data de 29 de abril, logo, encerraria em 29 de maio – requisitaram a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, devidamente aprovada pelo Plenário desta Augusta Casa na 17ª Sessão Ordinária de 2024, ocorrida em 28 de maio de 2024:



Câmara Municipal de São Roque

Resumo de Votação: 06/05/2024 09:33:35

Requerimento Nº 58/2024 - CPI				Data: 29/05/2024	
Assunto: Requer a prorrogação dos trabalhos da CPI para apuração de ocorrência referente ao crime de arma dos quadros civis municipais da Estância Turística de São Roque e ao tema de convênio de integração com a Polícia Federal				Resultado: Aprovado	
Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2024				Fase: Votação Única	
Votação: Nominal				Assente: 2	
A favor: 12				Abstenção: 0	
Contra: 0					
Branco: 0					
Vereador	Partido	Voto			
Antônio José Alves Miranda	PGD	A favor			
Cláudio Ruy Castele-Pedersen	PSG	A favor			
Cláudio Antônio Ocarina	AGB	A favor			
Diego Gouveia da Costa	PGD	A favor			
Luiz Henrique Araújo Moraes	PL	A favor			
Israel Francisco de Oliveira	PGD	A favor			
João Alexandre Pereira Dias	MCB	A favor			
João Antônio Marini	PSD	A favor			
Marcelo Roberto Martins Arruda	PL	A favor			
Nelson Elias Bastos	PL	A favor			
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor			
Rubert Tassi de Araújo	REPÚBLICA	Não votou			
Rogério Junior da Silva	PL	A favor			
Paulo Victor Nunes	PGD	A favor			
Guilherme Araújo Nunes	PMDB	A favor			



2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

A competência da guarda municipal na Constituição Federal está agasalhada no art. 144, § 8º, a saber:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Embora seu múnus público não abranja o policiamento ostensivo, é indubitável a carência de recursos materiais e humanos da Polícia Civil e Polícia Militar, o que torna imprescindível a atuação da Guarda Municipal no policiamento preventivo e ostensivo para fins de garantia da segurança pública.

Guardas Civis Municipais são Forças Policiais, destinadas a proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, e acima de tudo destinadas à proteção de seu povo, razão de ser dos Municípios. O doutrinador José Afonso da Silva reforça a ideia de que:

Ao poder público municipal não foi dada nenhuma responsabilidade pela manutenção da segurança pública, sendo que o caput do artigo 144 estabelece, assim como para todas demais pessoas físicas e jurídicas, a obrigação de colaboração com os órgãos públicos responsáveis pela preservação da ordem pública e a incolumidade física e patrimonial, além da facultas em criar órgãos municipais destinados a proteção de seus bens, serviços e instalações.

[SILVA, J.A. Curso de Direito Constitucional Positivo, 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2002]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Carta Constitucional, portanto, faculta a criação desse órgão em face de cada município, conforme suas peculiaridades. O órgão em tela é destinado à proteção de seus bens serviços e instalações conforme dispuser a lei, no âmbito de sua área de abrangência municipal. Hely Lopes Meirelles ensina que:

Os serviços de segurança urbana desempenhados pelos nossos Municípios têm-se restringido à guarda de seus edifícios, à prevenção contra incêndios e à extinção de animais nocivos, através da implantação permanente de uma guarda municipal, a qual se destina ao "policimento administrativo da cidade, especialmente dos parques e jardins, dos edifícios públicos e museus, onde a ação dos depredadores do patrimônio público se mostra mais danosa. [MEIRELLES, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000]

O Plenário da Suprema Corte, no julgamento do RE nº 846.854/SP, reforçou que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF).

A Constituição Federal conferiu aos Municípios a possibilidade de instituírem suas guardas municipais, conforme o artigo 144, § 8º. A norma está dentro de um sistema constitucional federativo estruturado, de forma que a regulamentação deve ser compatível com as disposições da própria Constituição Federal, da Constituição Local, bem como da Lei Federal que disciplina a matéria. O Município de Paulínea/SP, no âmbito de suas atribuições, editou o Código de Conduta de sua Guarda Municipal, por meio da Lei Complementar 59, de 29 de fevereiro de 2016. O inciso I do § 1º do art. 54 considera infração disciplinar de natureza leve apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição. Trata-se de regra de asseio pessoal, condizente com a postura de qualquer servidor público, e não norma disciplinar de regulamento militar, como sustenta o recorrente. A determinação legal atende ao princípio da razoabilidade, pois a imposição de sanção de natureza leve revela-se adequada e proporcional à falha na conduta do servidor público. Tampouco há falar em violação a direitos de personalidade, ao direito à liberdade, à imagem, bem como à dignidade da pessoa humana, haja vista que o mínimo zelo com a aparência é o que se

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

espera do agente estatal, especialmente daqueles que lidam diretamente com a população.

[RE 1.298.758 AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 8-3-2021, 1ª T, DJE de 15-3-2021.]

É importante ressaltar que a Lei nº 13.022/2014, que dispõe acerca do Estatuto Geral das Guardas Municipais, institui normas gerais para as Guardas Municipais, disciplinando o art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

O art. 4º atribui a competência geral, qual seja, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, conforme já previsto na Constituição Federal. Por outro lado, o art. 5º adjudica as competências específicas.

O próprio Estatuto Geral das Guardas Municipais prescreve o dever de controle para funcionamento das Guardas Municipais, inclusive acerca do controle interno, exercido por Corregedoria, o que não é verificado de fato nesta municipalidade.

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não podemos olvidar do fato de que a guarda municipal é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é o órgão que está diretamente ligado com a população, cada vez mais inteirado sobre o que tange a sociedade local, uma guarda que enaltece a segurança pública, buscando não somente alcançar a qualidade total do serviço, e sim a excelência deste, consequentemente a total satisfação do público interno e externo.

O próprio Supremo Tribunal Federal recentemente consignou:

As Guardas Municipais são previstas constitucionalmente no artigo 144, do Capítulo III, Título V ("Da segurança pública"), portanto, cumprem papel nas atividades estatais de segurança pública, conforme expressa previsão constitucional e regulamentação legal, desempenhando função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município.

[RE 1.471.280 AgR, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 26.02.2024, 1ª T, DJE de 06.03.2024.]

O reconhecimento desta posição institucional das Guardas Municipais possibilitou, com base do art. 144, § 7º, da Constituição Federal, a edição da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, §1º, VII). Hely Lopes Meirelles frisa ainda que:

A guarda municipal, ou que nome tenha, é apenas um corpo de vigilantes adestrados e armados para a proteção do patrimônio público e maior segurança aos munícipes, sem qualquer incumbência de manutenção de ordem pública ou de polícia judiciária.

[MEIRELLES, H.L. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 382]

A Carta Constitucional do Estado de São Paulo, por sua vez, dispõe em seu artigo 147 que "os Municípios poderão, por meio de lei municipal,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal", remetendo, como dever do legislador, às considerações limitadoras constante da lei federal.

O Inspetor Comandante da Guarda Municipal de São Roque alegou, em depoimento na 2ª Reunião da CPI:

Vereador Marquinho Arruda: Um GCM, com porte, sem o convênio, tem a plena capacidade de desenvolver suas atividades?

Inspetor Rafael Caetano: Se o senhor limitar ao o guarda somente a um policiamento ostensivo sim, se o senhor abrir um leque para que ele faça um trabalho de mais aproximação da comunidade, mais um trabalho educativo. Eu fui para as escolas, mesmo sem porte de arma, trabalhando dentro das escolas, um contexto de trazer as crianças também para próximo da gente. Eu deixei de fazer um trabalho pleno? Eu creio que não.

Vereador Marquinho Arruda: **O senhor ao ser um GCM e não andar portando sua arma, o senhor se sente em risco?**

Inspetor Rafael Caetano: **A todo momento mesmo com o armamento.** O armamento não é um sinal, não é um uma liberdade para que eu vá contra a vida de alguém. É simplesmente uma defesa minha contra uma injusta agressão. Mas mesmo armado o guarda tá em risco.

Vereador Marquinho Arruda: **Então eu vou reformular a pergunta pro senhor. O senhor se sente mais em risco não estando portando a sua arma?**

Inspetor Rafael Caetano: **Sim.**

Aqui cabe asseverar que a Lei nº 13.022/2014 prevê em seu art. 16 que "aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei".

Ou seja, a concessão de porte de armas de fogo aos guardas municipais está subordinada ao cumprimento dos requisitos contidos no art. 10 da Lei de Armas, competindo cuja autorização é de competência da Polícia Federal, e somente será concedida após autorização do SINARM.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, o art. 6º, III, da Lei Federal nº 10.826/2003 autorizou os guardas municipais o porte de arma de fogo, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) prescreve que a Guarda Municipal é uma instituição armada.

No entanto, a Polícia Federal concederá o porte de arma de fogo, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 10.826/2003, desde que criada corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

Acerca do Decreto nº 11.615/2023, este é responsável por regulamentar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – SINARM.

Concessão de porte de arma de fogo funcional a integrantes das guardas municipais

Art. 57. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais;
- II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com prazo de validade de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exercerem a função; e
- III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina, a que se refere o inciso I.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do disposto no inciso II do caput, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em Município situado em Estado limítrofe.

Art. 58. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em:

- I - estabelecimento de ensino de atividade policial;
- II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal;
- III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou
- IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos Municípios conveniados no conselho gestor.

Art. 59. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

- I - sessenta horas, para armas de fogo de repetição, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação;
- II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e
- III - sessenta horas, para arma de fogo automática, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação.

§ 1º O treinamento de que trata o caput destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais de que trata o art. 58 conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, oitenta horas anuais.

Art. 60. A Polícia Federal somente poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído:

- I - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou a Portaria MJSP nº 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas – SINARM, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Isso porque a partir de 1º de fevereiro de 2023, todas as armas de uso permitido e de uso restrito após a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, deverão ser cadastradas no Sistema Nacional de Armas – SINARM, em meio eletrônico disponibilizado pela Polícia Federal, ainda que já registradas em outros sistemas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O cadastramento das armas deverá ocorrer, em até 60 (sessenta) dias, contados de 1º de fevereiro de 2023, da seguinte maneira:

I - as armas de uso permitido: serão cadastradas em sistema informatizado disponibilizado pela Polícia Federal; e

II - as armas de uso restrito: serão cadastradas em sistema informatizado disponibilizado pela Polícia Federal, devendo também ser apresentadas pelo proprietário mediante prévio agendamento junto às delegacias da Polícia Federal, acompanhada de comprovação do respectivo registro no SIGMA.

[...]

Art. 4º O não cadastramento das armas na forma desta Portaria sujeitará o proprietário à apreensão do respectivo armamento por infração administrativa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo cometimento dos ilícitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme o caso.

[...]

Art. 6º O prazo para cadastramento estabelecido nesta Portaria não constitui nova oportunidade para regularização de armas prevista no art. 5º, §3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, foi responsável por criar as Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, estabelecendo que compete ao Corregedor-Geral:

1. Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;
2. Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre (art. 3º, VII e X).

Nos termos do Regimento Interno da Guarda Municipal de São Roque – Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014 – art. 31, a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, os servidores ocupantes dos Cargos de Inspetor Sub Comandante, Subinspetor, Guardas de 1º, 2º, 3º Classes, terão o seu desempenho avaliado pelo seu Superior Hierárquico imediato respeitados os princípios de igualdade de oportunidades, confiabilidade e credibilidade dos resultados das avaliações, convergência de objetivos, coerência, representatividade e legitimidade do processo de avaliação.

A legislação foi editada por esta municipalidade com base no estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. E o próprio § 3º, art. 6º, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada:

1. à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial;
2. à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno;
3. observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o porte de armas de fogo é questão de segurança nacional, mas o interesse de Guarda Municipal não pode suprir a ausência de convênio entre a Municipalidade e a Polícia Federal.

Dessa forma, na hipótese de estar o termo de convênio com a Polícia Federal vencido, assim como os prazos de validade dos portes de arma (esta segunda informação já tendo sido confirmada pela própria Prefeitura), restam configuradas evidências suficientes para a averiguação do caso pela Câmara Municipal, através de seus órgãos e instrumentos competentes. Ressalte-se, ainda, que o art. 6º da Lei nº 4.294/2014 prescreve que:

Art. 6ºA. A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal (grifo nosso), nos seguintes casos:

- I - Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento (grifo nosso);
- II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

No que concerne ao art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.294/2014, proíbe-se o preenchimento do cargo de provimento em comissão de Corregedor por servidor não efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal local, contrariando a diretriz contida no art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

A legislação municipal, portanto, cria pressuposto objetivo consistente no atributo da inscrição na OAB, que restringe sobremaneira o acesso ao cargo de Corregedor, significando o estabelecimento de requisito de investidura muito além do que o legislador nacional estipulou, senão vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete: (...)

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

A Portaria nº 365 de 15/08/2006, do Departamento da Polícia Federal, disciplinava a autorização para o porte de arma de fogo para os integrantes das guardas municipais. Para tanto, considerava que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no art. 6º, III e IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), desde que atendidos os requisitos de seu § 3º, bem como do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Isso porque, considerando que as Guardas Municipais apresentam peculiaridades e demandas específicas, que devem receber tratamento jurídico próprio, sob controle e supervisão do Departamento de Polícia Federal. No entanto, a Lei nº 10.826/2003, em seu art. 10, § 1º, dispõe que a autorização do porte de arma de fogo deve ter eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares.

O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça é o órgão competente para autorizar o porte de arma de fogo e expedir instruções normativas a respeito da autorização, por força da norma do *caput* do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, combinada com o art. 27, V, da Portaria MJ nº 1.300, de 4 de setembro de 2003 (Regimento Interno do DPF).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Estatuto do Desarmamento possibilitou o porte de arma de fogo aos guardas municipais, mas criou uma série de limitações a serem observadas pelas Administrações Públicas Municipais.

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, permitindo aos guardas municipais a possibilidade de portar arma de fogo fora de serviço e até mesmo em outro município, alterado pelo Decreto 5.871, de 10 de agosto de 2006.

3. DA INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA

Antes de adentrarmos propriamente nas irregularidades identificadas ao longo dos trabalhos da Comissão, importante frisar que a Lei nº 13.022/2014 prevê em seu art. 16 que “aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei”.

Ou seja, a concessão de porte de armas de fogo aos guardas municipais está subordinada ao cumprimento dos requisitos contidos no art. 10 da Lei de Armas, competindo cuja autorização é de competência da Polícia Federal, e somente será concedida após autorização do SINARM.

A Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, foi responsável por criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá Outras Providências.

Vale lembrar que compete à União editar normas gerais, ou seja, amplas diretrizes, enquanto os Estados e Municípios lhes suprem as lacunas, detalhando elementos próprios de sua realidade política, econômica e social.

Portanto, cabe ao Município da Estância Turística de São Roque legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mais, a Constituição Federal, no bojo do seu art. 144, § 8º, ao tratar

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

da segurança pública, estabeleceu que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Neste toar, podem os Municípios legislar sobre as guardas municipais, sendo franqueado ao ente municipal fazê-lo observando-se as especificidades do interesse local, mas de forma supletiva, isto é, orientado pelas normas de caráter geral previstas em lei de âmbito federal. Assim, a legislação em epigrafe deveria ter sido editada por esta municipalidade de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 2 de dezembro de 2003.

No que tange ao art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.294/2014, proíbe-se o preenchimento do cargo de provimento em comissão de Corregedor por servidor efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal local, contrariando a diretriz contida no art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

É regra imperativa da Constituição Federal (art. 37, inciso V) que as funções de confiança sejam exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que percentual de cargos de provimento em comissão seja reservado a servidores de carreira.

A função de Corregedor-Geral deve ser exercida por servidor de carreira, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da estrutura administrativa da Guarda Municipal do Município, a fim de bem processar as reclamações, apurar as denúncias e promover os procedimentos instaurados contra seus componentes.

É ABSOLUTAMENTE INCOMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES DE CORREGEDOR A LIVRE ESCOLHA E A NOMEAÇÃO DE QUALQUER PESSOA. Afinal, trata-se de relevante função de direção e de chefia que só pode ser atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo, em função da adição de atribuições que se impõe ao Corregedor.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A legislação municipal, portanto, cria pressuposto objetivo consistente no atributo da inscrição na OAB, que restringe sobremaneira o acesso ao cargo de Corregedor, significando o estabelecimento de requisito de investidura muito além do que o legislador nacional estipulou, o que configuraria outra intromissão do legislador municipal no espaço de competência legislativa da União, próprio das normas gerais, senão vejamos:

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete: (...)

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

Ou seja, a lei local inviabiliza a aplicação da norma geral editada pela União, haja vista que os cargos em comissão só podem ser ocupados por agentes de carreira da Guarda Municipal e a inscrição na OAB não é requisito de investidura nos cargos efetivos, ficando à margem dos art. 111, 115, II e V e 114 da Constituição do Estado de São Paulo.

Dispõe a norma geral editada pela União, qual seja, a Lei Federal nº 13.022/2014:

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Diante do exposto, a Constituição Federal conferiu aos Municípios a possibilidade de instituírem suas guardas municipais, conforme o artigo 144, § 8º. A norma está dentro de um sistema constitucional federativo estruturado, de forma que a regulamentação deve ser compatível com as disposições da própria Constituição Federal, da Constituição Local, bem como da Lei Federal que disciplina a matéria.

Observa-se, portanto, a necessidade de declaração da inconstitucionalidade parcial, com redução do texto, fixando-se que essa função deve ser ocupada apenas por servidor da carreira da Guarda, porquanto de provimento exclusivo de servidores públicos titulares de cargos efetivos de mesma natureza e profissão, do respectivo quadro, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Cajamar. LCM nº 165/18. Art. 92, § 2º. Função de Corregedor Geral da Guarda. Dispositivo que prevê o provimento da função "preferencialmente" por servidor municipal efetivo. Provimento em comissão. Violação aos art. 111, 115, II e V e 144 da Constituição do Estado. Tema STF nº 1.010. Observância dos parâmetros da LF nº 13.022/14, por força do art. 147 da CE. Causa de pedir aberta. 1. Corregedor Geral da Guarda. Provimento. A expressão "preferencialmente" prevista no § 2º do art. 92 da LCM nº 165/18 apenas sugere que a função seja desempenhada por servidor de carreira, mas sem vedar ao Chefe do Executivo a livre escolha do ocupante, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no dispositivo. A atividade do Corregedor Geral da Guarda demanda prévio conhecimento da área na qual o Corregedor atuará, incompatível portanto com o que prevê o art. 115, V da CE, aplicável à hipótese por força do art. 114 da CE, e do Tema STF nº

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.010. Precedentes do Órgão Especial. – 2. Causa de pedir aberta. Não há dúvida da autonomia conferida aos Municípios para dispor sobre a guarda (art. 144, § 8º da CF), mas a norma precisa ser compatível com a Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como com a lei federal que regulamenta a matéria (RE nº 1.298.758 AgR-SP, STF, Primeira Turma, 8-3-2021, Rel. Alexandre de Moraes). No caso, o art. 15, 'caput' da LF nº 13.022/14 prevê que "Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade"; é dispositivo que obrigatoriamente deve ser observado pelos Municípios do Estado, por força do art. 147 da CE. Excluída a expressão 'preferencialmente' do dispositivo, o provimento do cargo será feito dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal. 3. Modulação dos efeitos. O Órgão Especial tem reiteradamente determinado que os julgados produzam efeitos após o decurso do prazo de 120 dias contados do julgamento, especialmente porque a administração necessita de tempo hábil para readequação. É entendimento que se aplica a este caso. – Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com modulação dos efeitos.

[TJ-SP - ADI: 21743795120218260000 SP 2174379-51.2021.8.26.0000, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 04/05/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/06/2022]

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Ocupação de cargo específico nos quadros da Guarda Civil Municipal – Sindicato que atua na defesa de todos os servidores da Municipalidade – Defesa exclusiva dos funcionários da Guarda Civil Municipal de Limeira pelo SINDGUARDA – Preliminar rejeitada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão à remoção de policial reformado do cargo de Corregedor – Não cabimento – Cargo de Corregedor que compete aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014 – Aplicação, todavia, da Lei Orgânica do Município de Limeira e da Lei Municipal nº 4.918/2012 – Atuação do Corregedor do Município de Limeira que não se restringe à Guarda Civil Municipal – Cargo pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – Profissional que possui respaldo para exercer o cargo de Corregedor nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.918/2012, e do artigo 118, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Limeira – Apelação do Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região não provida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

[TJ-SP - AC: 10121277020178260320 SP 1012127-70.2017.8.26.0320,
Relator: Fermino Magnani Filho, Data de Julgamento: 13/03/2019, 5ª
Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/03/2019]

Mandado de Segurança – Processo Administrativo Disciplinar – Guarda Civil Municipal – Alegação de incompetência do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança para determinar a instauração dos procedimentos – Artigo 243 da Lei Complementar Municipal n.º 05/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, inaplicável à Guarda Civil Municipal, que conta com regime de apuração de infrações disciplinares diferente do aplicado aos demais servidores, estabelecido nas Leis Complementares Municipais n.º 177/2003 e n.º 331/2010 – Secretário Municipal que é superior do Corregedor da GCM e que tem competência para decidir pela aplicação das penalidades sugeridas pela Corregedoria, ostentando, portanto, competência para determinar a instauração dos procedimentos ora atacados – Alegação de quebra de hierarquia e disciplina, pois o Corregedor é guarda civil de segunda classe, enquanto a impetrante é de primeira classe – Cargos de Diretor, Ouvidor e Corregedor que são de livre nomeação e não são privativos de ocupantes do topo da carreira, tanto que a própria impetrante exerceu a direção da GCM anteriormente, com ascendência sobre guardas civis hierarquicamente superiores a ela – Assunção do cargo em comissão que garante ao Corregedor a competência para a condução dos procedimentos atacados - Recurso desprovido.

[TJ-SP - AC: 10087133820188260576 SP 1008713-38.2018.8.26.0576,
Relator: Luciana Bresciani, Data de Julgamento: 30/08/2018, 2ª Câmara de
Direito Público, Data de Publicação: 30/08/2018]

Sobre isso, diversas jurisprudências – especialmente do Tribunal de Justiça de São Paulo – foram carreadas aos autos da CPI.

De fato, é incompatível com as atribuições de comando, da corregedoria da Guarda Municipal a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa estranha ao órgão.

Além da impossibilidade de pessoa estranha ao quadro ser nomeada, também é inviável estabelecer novos requisito de investidura, diferentes dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

previstos para os cargos efetivos, razão pela entende que o Ministério Público do Estado deve apresentar apresentação de Ação Direta de Inconstitucionalidade para a procedência da ação com redução do texto e em interpretação conforme o art. 147 da Constituição Estadual de São Paulo.

4. DA INEXISTÊNCIA DE SALVO CONDUTO APTO A DESCONTITUIR TAMANHA ILEGALIDADE

Através do Ofício Vereador nº 858/2024, o Presidente da CPI encaminhou ao Poder Executivo a solicitação de alguns documentos, dentre eles, cópia dos salvo-condutos ligados ao porte de arma dos GCMs dos últimos 5 (cinco) anos. Em resposta, o Inspetor Comandante afirma:

Vereador Cabo Jean: Aí consta o acordo de cooperação? O número dele?
Inspetor Rafael Caetano: Sim.
Vereador Cabo Jean: Qual é?
Inspetor Rafael Caetano: 16/2017.
Vereador Cabo Jean: Perfeito. Por que que eu fiz essa pergunta? E até menciona aqui que o acordo de cooperação até então em vigor com a Guarda Municipal de São Roque era o acordo de cooperação número 16 de 2017 que foi inspirado no dia 8 de janeiro de 2023, isso daqui são informações que eu obtive através da própria Polícia Federal, uma vez que eu estive na própria sede da Polícia Federal, então só para contribuir por isso que eu perguntei se o senhor trouxe, então o que está relatado é seria isso daí. Desde quando e como o senhor tomou conhecimento do convênio com a Polícia Federal e o município de São Roque estava vencido?
Inspetor Rafael Caetano: Dia 8 de abril.
Vereador Cabo Jean: No mesmo dia 8 o senhor tomou conhecimento então do... Inspetor Rafael
Caetano: Perdão. Dia 8 de abril tivemos conhecimento da denúncia, terça-feira dia 9 nós fomos buscar informações junto com as outras Guardas para saber como é que funciona, uma vez que o nosso articulador já não estava conosco, na quarta-feira dia 10 fomos levantar essa questão do convênio, porque duas situações que veio, foi trazida

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

pelas outras Guardas, o convênio, se tiver dentro do convênio os 23 guardas estão ok, a única questão seria os 23 que estavam com salvo-conduto, uma vez que sem o convênio acabaria com o processo dos demais. Então, tivemos essa formação do convênio na terça-feira, na quarta-feira começamos a mexer com o nosso convênio e entender onde que foi e a falha ali.

Vereador Cabo Jean: Então nesse momento o senhor também tomou conhecimento que nenhum dos 23 também estavam com salvo-conduto, é isso?

Inspetor Rafael Caetano: Ok, sim.

Sobre o salvo-conduto, é imperioso destacar ser vedado ao Poder Judiciário conceder, de maneira genérica e abstrata, autorização para o porte de arma de fogo. Retira-se da oitiva do Comandante da GCM, quando da realização da 2ª Reunião da CPI:

Vereador Guilherme Nunes: Você não tinha conhecimento que os GCM estavam sem porte?

Inspetor Rafael Caetano: Não. Uma das justificativas quando surgiu a denúncia, me apresentou um Salvo-Conduto. Aí me debrucei sobre o Salvo-Conduto e vi que o Salvo-Conduto também não tinha validade, uma vez que não tinha o termo do convênio, entende? Então até o profissional estava crente que estava tudo de acordo com a regra.

Vereador Guilherme Nunes: Que profissional?

Inspetor Rafael Caetano: **O Bonino.**

Vereador Guilherme Nunes: esse Salvo-Conduto, esse documento esse Salvo-Conduto é um documento que ele acreditava que autorizava os 23 a estar com porte de arma?

Inspetor Rafael Caetano: porque o restante vai vencer em 2030.

Vereador Guilherme Nunes: Entendi, o Salvo-Conduto é expedido por quem?

Inspetor Rafael Caetano: pelo juízo aqui da Comarca.

Vereador Guilherme Nunes: Pelo Dr. Flávio?

Inspetor Rafael Caetano: Sim. Vereador Guilherme Nunes: Você tem esse documento aí? Você trouxe aqui?

Inspetor Rafael Caetano: Em mãos, não.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ainda acerca do salvo-conduto, o Sr. Paulo Ricardo Bonino juntou Cópia da Ata Notarial com o conteúdo por escrito lavrado em Cartório contendo dizeres do áudio em que o Inspetor GCM Domingues pré-candidato a vereador junto com o Exmo. Sr. Prefeito e o Subcomandante Diego ocupante de cargo de confiança do Exmo. Sr. Prefeito, que trata sobre o pedido de salvo conduto através do Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Flavio.

Ao acessar o celular, entrei no aplicativo de mensagens instantâneas denominado "Whatsapp", indo, especificamente, num contato identificado tomo, "GCM São Roque", nele, constatei a imagem abaixo: [...]

do Juiz nesse sentido de autorizar aí o salvo-conduto pra a Guarda automaticamente: esse salvo conduto vai passar por apreciação do Ministério Público também, tá, como já tem essa denúncia em mãos do Ministério Público é obviamente o Ministério Público, é, seria contrário aí a concessão do salvo conduto então esse é o motivo pelo qual ele entende melhor nós não fazermos nenhum requerimento nesse sentido porque obviamente haveria negativa por conta disso que eu expliquei né, então, é assim, agora é só nós aguardarmos aí os trâmites perante a Polícia Federal para que o convênio seja restabelecido e consequentemente o porte também tá, então, a gente vai ter que aguardar aí essa demanda da Polícia Federal para que nós possamos ter nosso porte restabelecido também, por ora é isso".- (áudio de 1:55).

O simples fato de a pessoa ser Guarda Civil Municipal não é circunstância autorizativa, por si só, de porte de arma de fogo. A Lei nº 13.022/2014 **não concede aos Guardas Municipais autorização automática para portar arma de fogo**, mas sim determina que a fruição de tal direito fica condicionada ao cumprimento de requisitos constantes na Lei nº 10.826/2003 e em seu Decreto Regulamentador.

O próprio Inspetor Comandante da Guarda reconhece que **INEXISTE A POSSIBILIDADE DE SALVO CONDUTO SEM QUE HAJA CONVÊNIO VÁLIDO**. Sobre isso:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Inspetor Rafael Caetano: Sem convênio. Como que funcionou: a guarda municipal até então não tendo essa decisão do Alexandre Moraes estava trabalhando com Salvo-Conduto e com autorização da Polícia Federal para funcionar. Isso aí o convênio estava em vigência porque não há o salvo conduto também sem o convênio com a Polícia Federal. Então para manter o convênio, o Salvo-Conduto precisava do convênio. E qual foi a questão que não foi identificado: ainda que nós já pedimos para Polícia Federal esse e-mail o por desse convênio não ter sido renovado em 2017, né. Então, após nós obtivermos essas respostas, vai elucidar também essa questão de quando foi que cessou esse convênio também no ano de 2017.

Vereador Guilherme Nunes: quando que foi assinado esse convênio é 2018? Que data que foi?

Inspetor Rafael Caetano: Novembro de 2017, 29 de novembro.

Vereador Guilherme Nunes: Esse ele foi assinado em 2017 você falou 2018 iniciou?

Inspetor Rafael Caetano: O porte iniciou.

Desta forma, o descumprimento dos requisitos legais possibilita que os guardas sejam presos por violação ao art. 16 da Lei nº 10.826/2003:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Embora no julgamento da ADPF 995/DF o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido que a Guarda Municipal é órgão de segurança pública – entendimento da Suprema Corte quando do julgamento da ADI 5538 –, os julgados da Suprema Corte não afastam a possibilidade de restrição ou a exigência de preenchimento de formalidades legais para o porte de arma por guardas municipais.

Afinal, o art. 6º, § 3º da Lei nº 10.826/03 dispõe que a autorização para o porte de arma de fogo das Guardas Municipais está condicionado à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

Cabe aqui salientar que foram juntados aos autos da CPI dois Salvo-Condutos, **NENHUM DELES VÁLIDO PARA ESTE MOMENTO**, inclusive porque o decisum obtido não supre a ausência do Convênio com a Polícia Federal, quais sejam:

1. Processo nº 0003504-80.2015.8.26.0586 (1ª Vara Criminal do Foro de São Roque, cuja decisão ocorreu em setembro de 2015.);
2. Processo nº 0005423-07.2015.8.26.0586 (1ª Vara Criminal do Foro de São Roque, cuja decisão ocorreu em 2016).



5. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS: RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

O Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, prescreve no art. 6º, que o Município pode criar, por lei, sua guarda municipal. Logo adiante, no parágrafo único do comando legal citado consta que **a guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.**

Não devemos olvidar de que a Constituição Federal em seu art. 144 prisma que segurança pública é dever do Estado, em sentido amplo, abarcando todos os entes da Federação, e responsabilidade de todos, sendo também, responsabilidade da Prefeitura Municipal.

A Guarda Civil Municipal de São Roque, corporação uniformizada e armada, criada pela Lei nº 1659 de 08 de dezembro de 1988. A Lei nº 5.204, de 3 de março de 2021, alterou a redação originária daquela fazendo constar que a Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos em lei conforme o Regimento Interno instituído pela Lei nº 4.292 de 09 de outubro de 2014 e Regulamento Disciplinar pela Lei nº 4.293 de 09 de outubro de 2014.

De acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 4.292 de 09 de outubro de 2014 (Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque), a estrutura organizacional hierárquica de cargos de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque configura-se de forma escalonada respeitando-se a subordinação hierárquica, funcional e disciplinar dos seguintes cargos:

- I - Inspetor Chefe Comandante;
- II - Inspetor Subcomandante
- III - Inspetor;
- IV - Sub Inspetor;
- V - Classe Distinta;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- VI - Classe Especial;
- VII - GCM - 1ª Classe;
- VIII - GCM - 2ª Classe;
- IX - GCM 3ª Classe;

Não é à toa que o Parágrafo único do art. 11 do Regimento dispõe que a hierarquia é a base da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque constituída por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes. Na estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque seus diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes conforme as patentes.

Acerca dos princípios gerais de disciplina e hierarquia, a Lei nº 4.293 de 09 de outubro de 2014 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal) dispõe que se entende por disciplina o voluntário e exato cumprimento das atribuições e deveres de cada integrante do efetivo da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a observância das prescrições legais e regulamentares;
- II - a pronta obediência às ordens superiores;
- III - a correção de atitudes; e
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficácia da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Não de outra forma, o art. 2º do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal desta municipalidade considera como superiores hierárquicos a ordem abaixo, fazendo constar expressamente no art. 2º, § 1º, que “aos superiores hierárquicos, em relação aos subordinados, são conferidos os poderes de dar ordens, de fiscalizar e de rever suas decisões”:

- I - o Prefeito Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - o Inspetor Chefe Comandante

III - o Inspetor Sub Comandante;

IV - o Inspetor

V - o Subinspetor;

VI - a Classe Distinta;

VII - a Classe Especial;

VIII - o Guarda de 1 a Classe;

IX o Guarda de 2 a Classe;

X - o Guarda de 3 a Classe;

Sobre isso, consta da 2ª Reunião da CPI quando da oitiva do Comandante da Corporação:

Vereador Marquinho Arruda: A quem o senhor hierarquicamente é submetido?

Inspetor Rafael Caetano: **Eu sou submetido ao Prefeito.**

Verifica-se que o Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal. O Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Na definição de Hely Lopes Meirelles, tem-se:

Autonomia é prerrogativa política outorgada pela Constituição a entidades estatais internas (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), para compor o seu governo e prover a sua Administração segundo o ordenamento jurídico vigente (CF., art. 18). É a administração própria daquilo que lhe é próprio. Daí por que a Constituição assegura a autonomia do Município pela composição de seu governo e pela administração própria no que concerne ao seu interesse local (art. 30, inciso I).

(Direito Municipal Brasileiro, 8ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 83)

Do exposto, as capacidades municipais estão caracterizadas a autonomia política (capacidades de auto-organização e autogoverno), a autonomia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

normativa (capacidade de fazer leis próprias sobre matéria de sua competência), a autonomia administrativa (administração própria e organização dos serviços locais) e a autonomia financeira (capacidade de decretação de seus tributos e aplicação de suas rendas).

A delegação de competência pressupõe a existência de hierarquia, como visto acima. Da hierarquia mencionada, decorrem o controle, supervisão, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atribuições executadas pelos seus subordinados, sob pena de responder por *culpa in vigilando* e por *culpa in eligendo*.

Para o Tribunal de Contas da União, e igualmente nos Tribunais de Contas Estaduais, a delegação de competência não transfere a responsabilidade do delegante para o delegado.

Em um primeiro momento, parece não ser possível exigir que o Chefe do Executivo fiscalize todos os pormenores pertinentes a todos os contratos firmados e executados pela municipalidade, de acordo com a teoria da culpa da má escolha (*in eligendo*) ou da culpa da ausência de fiscalização (*in vigilando*), o que não importaria ao Prefeito o dever de fiscalizar todo e qualquer ato praticado pelos gestores municipais.

No entanto, é imperioso ressaltar que a modalidade da culpa *in vigilando* atrai a responsabilidade para o titular da pasta e também ao Prefeito quando há evidências de que o Gestor foi cientificado das irregularidades e omitiu-se em adotar providências aptas a solucioná-las, como ocorre no caso.

Já a modalidade da culpa *in eligendo* ocorre quando há prova de que os agentes públicos nomeados/designados pelo Prefeito não reuniam competência técnica para as atribuições, como também demonstrado nos autos da CPI.

O que se observa de forma inequívoca é a clara falta de observância de dever de cuidado que lhe cabe na devida fiscalização da corporação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quando o Prefeito, no uso de seu poder discricionário, delega competência a um agente administrativo para a prática de atos de gestão, ele não se exime das responsabilidades advindas pela prática dos atos delegados, cabendo, ainda, o dever de acompanhar os atos praticados pelos agentes delegados. Absurdamente consta na oitiva:

Vereador Marquinho Arruda: O Corregedor Geral da Guarda Municipal realiza correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal?
Inspetor Rafael Caetano: Hoje, hoje realiza.
Vereador Marquinho Arruda: Hoje? Hoje no dia de hoje? Hoje nos dias de hoje?
Inspetor Rafael Caetano: Nos dias de hoje realiza.
Vereador Marquinho Arruda: Nos dias de hoje realiza. E qual foi a última?
Inspetor Rafael Caetano: Agora no mês de abril.
Vereador Marquinho Arruda: Mês de abril. O senhor sabe me informar precisamente a data?
Inspetor Rafael Caetano: A partir de 15 de abril.
Vereador Marquinho Arruda: Ela está conclusa. Caetano?
Inspetor Rafael Caetano: Está em andamento.
Vereador Marquinho Arruda: Quando da realização dessas correções, o Corregedor Geral remete relatório circunstanciado ao senhor, como Comandante?
Inspetor Rafael Caetano: Não.
Vereador Marquinho Arruda: Por quê?
Inspetor Rafael Caetano: É chegado a mim relatórios para resposta, só que o relatório final não chega.
Vereador Marquinho Arruda: O senhor pode me informar o que consta no último relatório que chegou ao senhor? De correção?
Inspetor Rafael Caetano: As questões relativas há procedimentos internos, logística, armazenamento. São todas as informações que estavam no relatório.
Vereador Marquinho Arruda: É de conhecimento do senhor que são necessárias correções semestrais?
Inspetor Rafael Caetano: É de conhecimento.
Vereador Marquinho Arruda: É de conhecimento. Sendo de conhecimento do senhor a necessidade da correção semestral, o senhor consegue me informar como nessas correções passaram o convênio vencido?
Inspetor Rafael Caetano: Porque não houve.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Marquinho Arruda: Não houve?

Inspetor Rafael Caetano: Correção.

Vereador Marquinho Arruda: Então, com isso, eu posso entender que, no comando do senhor, não está sendo obedecido o que é previsto em lei da correção semestral?

Inspetor Rafael Caetano: A correção semestral não ocorreu.

Vereador Marquinho Arruda: Então eu posso entender que nós não estamos cumprindo o que é exigido em lei da correção semestral, é isso?

Inspetor Rafael Caetano: Eu afirmo que não ocorreu as correções.

(...)

Vereador Marquinho Arruda: E no caso da checagem de documentos da sua Corregedora, não chegou a conhecimento do senhor os documentos? Não chegou às mãos do senhor os convênios vencidos?

Inspetor Rafael Caetano: Não chegou convênio vencido.

Vereador Marquinho Arruda: Mesmo o senhor checando?

Inspetor Rafael Caetano: Porque eu não vejo convênio, eu vejo a funcional.

Vereador Marquinho Arruda: E não é necessário ver o convênio?

Inspetor Rafael Caetano: Se eu deleguei a um profissional para que ele o faça, você tem que confiar que aquele funcionário está fazendo.

Vereador Marquinho Arruda: É isso que eu perguntei, exatamente isso. Então o senhor confia plenamente no funcionário e sendo o chefe maior o senhor não faz a checagem efetiva, é isso.

Inspetor Rafael Caetano: Eu faço a checagem efetiva dos profissionais que estão ali durante a preleção.

(...)

Vereador Marquinho Arruda: Hoje quem é o Corregedor Geral da Guarda?

Inspetor Rafael Caetano: Senhora Dalete Batista.

Vereador Marquinho Arruda: Senhora Dalete Batista. Após o ocorrido o senhor teve alguma conversa com ela, visto que o subcomandante, o subinspetor Bonino está afastado? O senhor conversou com ela a respeito do ocorrido?

Inspetor Rafael Caetano: Sim ela está fazendo as correções a partir deste momento. Vereador Marquinho Arruda: O senhor tem conhecimento da lei 4.294, em seu artigo 3º?

Inspetor Rafael Caetano: De memória não.

Vereador Cabo Jean: Eu vou até pegar, eu tô com a lei em mãos aqui e já menciono também ao setor que está nos secretariado, vou mencionar aqui a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

lei 5.240 de 2021 que é a lei que trata sobre as alterações da Lei 2.208, que fala dos dos Servidores. Sendo dever legal das atribuições do comandante conforme o inciso IV da lei municipal 5.240 Eu quero ler este quesito. Lei 5.240, inciso IX, das funções do comandante, que diz inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados. O comandante fez durante o ano de 2023 inspeção na documentação para o emprego de arma de fogo? Tais como registro de arma e porte junto aos integrantes da Corporação?

Inspetor Rafael Caetano: Só reler, por favor, o artigo que o senhor, por gentileza.

Vereador Cabo Jean: Lei 5.240, inciso 9 da... das atribuições do Senhor Comandante inciso inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados. Agora eu vou voltar com a pergunta. O comandante fez, durante o ano de 2023, inspeção na documentação para o emprego de arma de fogo tais como registro de arma e porte junto aos integrantes da Corporação?

Inspetor Rafael Caetano: Inspecionar o emprego, inspeção no emprego. Vou lá, vejo se o armamento tá em condições, abre o armamento, vejo se ele está em condições de tiro, dou munição, carregador. Emprego o documento necessário para o emprego. Outra coisa... são duas coisas distintas, documentação necessária para o emprego, a atribuição específica do núcleo administrativo para fazer essa documentação.

Vereador Cabo Jean: Tá. Então, o senhor tá falando para mim que o senhor fez a inspeção no armamento, ok. Perfeito. Essa inspeção está documentada?

Inspetor Rafael Caetano: As preleções não são registradas.

Vereador Cabo Jean: Eu não estou falando de pré-eleição, Caetano. Estou falando da ação do Senhor direta.

Inspetor Rafael Caetano: Como realizo no armamento a inspeção do equipamento?

Vereador Cabo Jean: Existe existe inspeções fora de preleção, Caetano. 13 anos eu trabalhei com isso. Eu sei o que eu estou te falando. Não estou falando bobeira.

Inspetor Rafael Caetano: Não estou questionando o senhor qual que é a experiência do senhor anterior. O que eu estou dizendo: a minha inspeção do equipamento para pronto emprego é no local específico, numa caixa de areia, abre o equipamento.

Observe o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre

o assunto:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A delegação de poderes não exime a responsabilidade do gestor por atos de sua competência primária, pois, ao delegar suas atribuições, o administrador tem obrigação de escolher bem o subordinado e assume o ônus de supervisioná-lo. (TCU, Acórdão 7477/2015 -Segunda Câmara).

O fato de a irregularidade não ter sido praticada diretamente pelo gestor principal, e sim por outros servidores ou por órgão subordinado ao seu, não o exime de responder pela irregularidade, com base na culpa in eligendo ou na culpa in vigilando.

[TCU, Acórdão 2818/2015 – Plenário]

De outra forma, pode-se afirmar que o Prefeito não esvazia por completo todos os aspectos de sua competência como ordenador de despesa, muito menos se exime de toda e qualquer responsabilidade mediante a delegação de competências aos seus Secretários. O Tribunal de Contas da União aponta que não podem ser acatadas as alegações de que os secretários municipais deveriam ser responsabilizados isoladamente pelas irregularidades, posto ser pacífico na jurisprudência desta Corte de Contas o entendimento de que a delegação de competência do titular do executivo municipal não afasta de si a responsabilidade pelos atos praticados por seus subordinados.

[TCU, Acórdão 2245/2014 – Plenário]

Não há dúvida de que, ao delegar competências a seus subordinados (secretários, diretores, chefes), o Prefeito está promovendo a melhoria administrativa da entidade pública. Porém, deve-se ressaltar que o ato de delegar pode não eximir completamente as responsabilidades do prefeito. Noutras palavras, poderá haver a responsabilização do Prefeito por atos praticados por terceiros decorrentes da delegação de funções.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A responsabilidade da autoridade delegante pelos atos delegados não é automática ou absoluta, sendo imprescindível para definir essa responsabilidade a análise das situações de fato que envolvem o caso concreto.

A falta de fiscalização (culpa *in vigilando*), o conhecimento do ato irregular praticado ou a má escolha do agente delegado (culpa *in eligendo*) podem conduzir, se comprovados, à responsabilidade daquela autoridade.

Quando a legislação determina que a responsabilidade por determinado assunto é do gestor (prefeito), a delegação de competência não possui o condão de suprimir o dever legal. Nesse sentido, o Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados, sob pena de incidir em culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando* (Acórdão 1.247/2006-TCU).

Percebemos, assim que a omissão do Prefeito, na qualidade de autoridade superior, no dever de fiscalizar e rever os atos dos delegatários afasta qualquer presunção de boa-fé. O dever do Prefeito de fiscalizar e rever atos delegados decorre do sistema hierárquico da administração, o qual tem como premissa o poder de comando de agentes superiores sobre aqueles hierarquicamente inferiores.

Vereador Marquinho Arruda: *a senhora alguma vez testemunhou o prefeito inquirir o comandante a respeito dos portes de arma, documentos, algo formal a respeito da Guarda Municipal?*

Depoente Ana Paula: **NÃO.**

Vereador Marquinho Arruda: a senhora participou de uma reunião no gabinete do Prefeito em 10 de Abril de 2024?

Depoente Ana Paula: não.

E conforme se vislumbra do Convênio nº 16/2017, compete ao Prefeito firmar o documento dando competência à administração municipal, por meio da Guarda Civil Metropolitana (GCM), para solicitar junto à PF porte de arma a integrantes da corporação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA REGIONAL DE ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVAÇÃO Nº 16/2017/SEMPPSP

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DFF NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, PARA CONTINUIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Foi presente instrumento de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE-SP com sede na Rua São Paulo 355, Favela SÃO ROQUE-SP inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.487-6 e inscrito no CPF sob o nº 036.741.884-71, do cargo de titular da PREFEITURA e de outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DFF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Amorim nº 55, Lapa de Baixo, São Paulo - SP inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.640/04-42, neste ato representada por sua SUPERINTENDENTE REGIONAL, DIONEY ROSSETI, brasileira casada, portadora da cédula de identidade nº 23.484.056-1 e inscrita no CPF sob o nº 038.817.867-23, residente e domiciliada nesta Cidade, do cargo denominado SEMPPSP, categoria e presente RENOVAÇÃO DE CONVENIO, observados os preceitos da Lei 5.995/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883 de 26.07.04 e no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SEMPPSP e a PREFEITURA para a continuidade da concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, inciso II, da Lei n. 10.826/03 (Estaduto do Desarmamento) e os artigos 40 ao 44 do Decreto n. 5.123/03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos visando a concessão do porte de arma de fogo serão executados conjuntamente e em consonância com as representações dos DFFs.

Por fim, mas não menos grave, a Portaria nº 419, de 12 de abril de 2024, foi responsável por prorrogar por 2 (dois) anos o mandato da Corregedora-Geral da Guarda Civil Municipal, Sra. Dalete Batista de Freitas, **COM EFEITOS RETROATIVOS A 17 DE MARÇO DE 2024.**

Ou seja, a Guarda Civil Municipal estava **SEM CORREGEDORIA-GERAL** entre 17 de março de 2024 a 12 de abril de 2024, havendo a nomeação retroativa após o conhecimento da Denúncia do vencimento do Porte de Armas e do próprio Convênio com a Polícia Federal.

Ora, a Polícia Federal **SOMENTE** concederá o porte de arma de fogo, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 10.826/2003, uma vez criada corregedoria própria e autônoma, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Foram realizadas as seguintes reuniões na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

29/04/2024	1ª REUNIÃO	Escolha dos Presidente e Relator da CPI	INTERNA
06/05/2024	2ª REUNIÃO	1ª Oitiva do Inspetor Comandante Geral Rafael Caetano	https://www.youtube.com/live/kWUNITeM_E?si=AR-VUgxsXIJRghFU
13/05/2024	3ª REUNIÃO	Oitiva da Corregedora-Geral da GCM, Sra. Dalete Batista Freitas; Oitiva do Inspetor Subcomandante, Sr. Diego Roque Jesus Dias Pinto	https://www.youtube.com/live/2sq9GxtS3I8?si=oNoXE8RpWybrAYp
20/05/2024	4ª REUNIÃO	Oitiva da Subinspetora, Sra. Ana Paula do Amaral; Oitiva do CGM, Sr. Gustavo Cime da Silva Lopes; Oitiva do GCM, Sr. Ellison Paulo de Oliveira Cezar	https://www.youtube.com/live/wrQP2JL2M5A?si=hmRXIhC0csbpQZDz
27/05/2024	5ª REUNIÃO	Oitiva do Subinspetor, Sr. Marcos Silva; Oitiva do Subinspetor, Sr. Reginaldo de Barros; Oitiva do GCM, Sr. João Costa Nascimento; Oitiva do Subinspetor, Sr. Samir Vidal Baptista	https://www.youtube.com/live/5X2iXOZsyus?si=IdpGghlYLou2FJHe
03/06/2024	6ª REUNIÃO	Oitiva do Chefe da Divisão de Informática, Sr. Maxwel da Silva Lima; Oitiva do Sr. Paulo Ricardo	https://www.youtube.com/live/Hb6wf-cc0U8?si=5UViDASsOpei5Zyp

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

		Bonino	
05/06/2024	7ª REUNIÃO	2ª Oitiva do Inspetor Comandante Geral Rafael Caetano Oitiva do GCM aposentado, Sr. Mário Feliciano de Freitas	https://www.youtube.com/live/5puivX69i-I?si=TJFIX_5HO2naYeJ
10/06/2024	8ª REUNIÃO	Para deliberação interna	INTERNA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 127. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 128. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente: (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente: (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

I - determinar as diligências que reputarem necessárias; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

II - requerer a convocação de Secretário Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pela Resolução nº 8, de 2024)

Art. 130. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 131. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 132. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

6.1 OITIVAS REALIZADAS

As provas produzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial as oitivas coletadas e os documentos recebidos, permitem que se conclua pela responsabilização de agentes públicos e políticos que ocupavam cargos estratégicos na Corporação.

Ainda procuraremos demonstrar, com apoio do acervo colhido, se os ilícitos foram cometidos com a intenção ou a aceitação de se lesar ou colocar em perigo determinado bem jurídico ou se decorreram de imprudência, negligência ou imperícia.

Em todas as oitivas realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, os convocados firmaram Termo de Compromisso e foram advertidos do compromisso de dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sendo advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prescritas no art. 342 do Código Penal:

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

E muito embora o § 3º, art. 6º, do Estatuto do Desarmamento disponha que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada, inclusive, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, diante das provas colhidas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, **INEXISTE EFETIVO MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO.**

6.1.1 INSPETOR COMANDANTE: Senhor Rafael Caetano Marques

Inicialmente, é importante asseverar que o Comandante da Guarda Municipal não ocupa o posto para reproduzir atividade policial, e sim conduzir um serviço público que pode ser bem executado, mas dentro de outra linha de atuação, colaborando de maneira produtiva com o sistema de segurança pública.

O não resta dúvida é que a função de Comandante da Guarda Civil Municipal possui características de direção, coordenação e assessoramento de atividades diretamente vinculadas ao núcleo da gestão municipal, atribuindo o caráter de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

personalidade à política a ser desenvolvida, com elevado grau de confiabilidade entre autoridade nomeante e nomeado.

Consta no Processo nº 26/2024 a Correspondência Recebida nº 44/2024 encaminha à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Isso porque no Ofício nº 815/2024, houve convocação do Sr. Rafael Caetano Marques para prestar depoimento no dia 06/05/2024, às 10h na Câmara Municipal de São Roque. Vale lembrar que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Comissão poderá convocar pessoas e requisitar documentos, como elenca o art. 32, § 1º:

Art. 32. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, em prazo certo, de determinado fato da Administração Municipal.

§ 1º A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Municipal a convocação de pessoas e a requisição de documentos de qualquer natureza.

Na oportunidade, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

1. a relação dos guardas municipais com o porte de arma vencido e a data de seu vencimento;
2. a relação dos demais guardas, com a data do vencimento do porte de arma de cada um;
3. cópia do convênio entre a Guarda Municipal e a Polícia Federal, constando a data de sua celebração e de seu vencimento.

Diante da relação de Guardas Civis Municipais com porte de arma vencido, constam 23 (vinte e três) com vencimento datado de 23 de março de 2023 e 2 (dois) com vencimento em 15 de maio de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O grande problema é que, mesmo aqueles 27 (vinte e sete) GCMs cujos portes vencem no decorrer do ano de 2030 ou 2031, não podem portar as respectivas armas de fogo porquanto resta vencido o Termo de Renovação de Convênio celebrado com a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado de São Paulo.

O Inspetor Comandante sequer conhece, após a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, quantos GCMs estão com portes vencidos na atualidade (juntaremos listagem encaminhada anexada aos autos e depoimento):

Vereador Diego Costa: O mesmo servidor. Hoje quantos guardas, quando foi constatado, quantos guardas estavam com o porte de armas ilegal?

Inspetor Rafael Caetano: **O porte expirado, em 2023, 23 (vinte e três) guardas.**

Vereador Diego Costa: 23 guardas. Porém com a questão do... do... a questão do convênio ela aborda todos os guardas? É diferente do porte, correto?

Inspetor Rafael Caetano: Correto.

Vereador Diego Costa: Está como que tá essa situação hoje? Hoje em relação a procedimento adotado por essa gestão, e qual foi o procedimento adotado, e qual a situação hoje da Guarda? Da situação desses tanto do convênio quanto do porte?

Inspetor Rafael Caetano: Nós após três dias. Nós já estávamos levantando todos os portes que estariam vencidos e consequente, fomos buscar também junto à Polícia Federal qual era a problemática inicial. E então não há mais porte de arma, mesmo estando dentro da validade uma vez que o convênio não foi renovado. Então a situação atual é: nós, mesmo com o porte de arma dentro da validade, nós não podemos trabalhar.

Vereador Guilherme Nunes: Vamos dizer então, dia 29/11 de 2023 que o que o convênio não tá vigente.

Inspetor Rafael Caetano: A matemática não tá fechando, aí. Por se você fala novembro de 2017 vai dar final de 2022. Então o porém o porte de arma ele valeria até 23.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Guilherme Nunes: Quantos GCMs a gente tem nessa situação do convênio. O convênio ele engloba todos os GCMs. A gente tem quantos exatamente aqui em São Roque?

Inspetor Rafael Caetano: 54.

Vereador Guilherme Nunes: E todos com porte?

Inspetor Rafael Caetano: Todos com porte de arma.

Vereador Guilherme Nunes: Desses 54, foi identificado que 23 estavam sem o porte. O porte profissional vencido desde do ano passado. Certo?

Inspetor Rafael Caetano: Desde do ano passado, correto.

(...)

Vereador Guilherme Nunes: Então, junto com o convênio foi feito o porte junto juntamente o porte profissional e o convênio com a Polícia Federal. E eles venceram juntos dos 23.

Inspetor Rafael Caetano: Sim.

Estranhamente, apenas no dia 03 de junho de 2024, após o envio da documentação pela Subinspetora Ana Paula à Polícia Federal, ocorrida em 16 de maio de 2024 e complementada em 19 de maio de 2024, o Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal protocola o seguinte documento endereçado ao Subinspetor Bonino, **QUE ESTÁ AFASTADO, COM LICENÇA MÉDICA:**

O senhor deverá no prazo de 24 horas apresentar a este Comandante toda a documentação referente a solicitação da renovação do porte de armas da Guarda Municipal de São Roque que se encontrarem vencidos, uma vez que Vossa Senhoria é responsável pela atualização do referido processo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

GCs com porte de arma vendido	Validade do Porte de Arma
Adriana Leite dos Passos	21/01/2021
Airides Marques Neto	21/02/2021
Alexandra Scarossa Ferreira	21/03/2021
Américo Flávia Mendes	21/04/2021
Ana Paula dos Amareis	21/05/2021
Augusto Raulino da Silva	21/06/2021
Cecilia Afonso Domingues	21/07/2021
Claudemir Franco Vaz	21/08/2021
Edison Bento Modaner	21/09/2021
Eduardo José Marinho e Almeida	21/10/2021
Elizete Rodrigues de Carvalho	21/11/2021
Elvis Batista de Souza	21/12/2021
Fernando de Oliveira Silva	21/01/2022
Gerardo de Pinho Silva	21/02/2022
Ismael Lopes	21/03/2022
Marcelo Ferreira da Silva	21/04/2022
Marcio José Lemes da Silva	21/05/2022
Marcos Silva	21/06/2022
Maria Conceição Patrício Pinto	21/07/2022
Maurício Sérgio Vieira	21/08/2022
Paulo Ricardo Schirio	21/09/2022
Reginaldo de Barros	21/10/2022
Rogério Soares Pereira	21/11/2022
Samir Vidal Baptista	21/12/2022
Wagner Domingues	21/01/2023

GCs com porte de arma contra a violência	Validade do Porte de Arma
Abelton Wilton de Almeida Dias	11/02/2020
Rafael Carvalho Marques	11/02/2020
Paulo Ricardo Silva	11/02/2020
Alemao Pereira Leite Junior	11/02/2020
Paulo Wilian Gouveia Moreira	11/02/2020
Marcos André dos Santos	11/02/2020
Claudio Correia da Silva Lopes	11/02/2020
Artur Luciano de Sousa Nascimento	11/02/2020
Roberto Barbosa da Silva	11/02/2020
Luciana Cristina de Camargo	11/02/2020
Carmem Adriane de Pinho	11/02/2020
Cezar Antonio Domingues Junior	11/02/2020
Valdeir José dos Santos	11/02/2020
Elison Paulo da Oliveira Costa	11/02/2020
Luiz Rodrigues de Oliveira	11/02/2020
Eduardo Augusto Gaudêncio Moura	11/02/2020
Samuel Henrique Emdin	11/02/2020

Alex Nunes da Silva	11/02/2020
André de Oliveira	11/02/2020
Danielle Frezza Cunha	11/02/2020
Antonio Carlos Simões	11/02/2020
Diego Roque Jesus Dias Pinto	11/02/2020
Thiago Rodrigues de Carvalho Prats	11/02/2020
Alysson Tamara	11/02/2020
Bruno Vinícius Henriques da Silva	11/02/2020
Edmilson Domingues Pedrosa	11/02/2020
Marcelo Henrique de Sales	11/02/2020

O termo datado de 29 de novembro de 2017 para continuidade da concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, foi elaborado em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, III ou IV da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) c/c os art. 40 ao 44 do Decreto nº 5.123/2004.

No entanto, nos termos da Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do referido Termo de Renovação do Convênio, o prazo de validade dos portes de arma de fogo será de 5 (cinco) anos, condicionado ao cumprimento das determinações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

previstas no art. 43 do Decreto nº 5.123/2004, na forma do art. 21, § 1º, da Instrução Normativa nº 385/2006, que regra o objeto do convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

Ou seja, a Guarda Municipal de São Roque está com o porte vencido desde o final do ano de 2022, embora utilizando os 52 (cinquenta e dois) guardas estivessem utilizando as armas normalmente em suas atividades habituais.

Consta dos autos e-mail datado de 22 de agosto de 2022 no qual foi informado que “não foi possível renovar os portes funcionais constantes na listagem enviada por e-mail porque o Termo de Convênio entre a Polícia Federal e a Prefeitura de São Roque está vencido”, sem que houvesse juntada de quaisquer documentos atuais que comprovem a solicitação de novo documento.

Nos termos do Regimento Interno da Guarda Municipal de São Roque, o comando é a atividade permanentemente desenvolvida em nome da autoridade competente, com o propósito de apurar e determinar o exato cumprimento de ordens e decisões (art. 6º da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014).

Cabe aqui trazer a **CONFISSÃO NO 1º DEPOIMENTO:**

Vereador Cabo Jean: O senhor falhou em algum momento para que essa situação assim acontecesse. Inspetor Rafael Caetano: Existe uma falha no contexto geral, eu me incluo nela, me responsabilizo, sim.

1º DEPOIMENTO:

INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS CORREIÇÃO	Vereador Marquinho Arruda: Quando da realização dessas correções, o Corregedor Geral remete relatório circunstanciado ao senhor, como Comandante? Inspetor Rafael Caetano: Não.
--	--

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Vereador Marquinho Arruda: Por quê? Inspetor Rafael Caetano: É chegado a mim relatórios para resposta, só que o relatório final não chega.
CONFUSÃO DE FUNÇÕES	Vereador Cabo Jean: O senhor só tomou conhecimento posterior o questionamento do Ministério Público? Inspetor Rafael Caetano: Sim. Vereador Cabo Jean: Em algum momento o subcomandante informou o senhor das irregularidades dos portes de arma vencidos? Inspetor Rafael Caetano: No dia 8. Vereador Cabo Jean: O subcomandante somente relatou ao senhor no dia 8 de abril de 2024? Inspetor Rafael Caetano: Correto. Vereador Cabo Jean: Antes disso em nenhum momento? Inspetor Rafael Caetano: Não. Vereador Cabo Jean: Em algum momento a Corregedora da GCM informou o senhor das irregularidades, tanto do porte de arma, quanto do convênio da Polícia Federal? Inspetor Rafael Caetano: Não. Inspetor Rafael Caetano: Até o dia 8 de abril deste ano o senhor não tomou conhecimento, nem pelo subcomandante, nem pela Corregedora? Inspetor Rafael Caetano: Correto. Vereador Cabo Jean: O senhor recebeu, ao longo desses 539 dias à frente da GCM, algum documento oficial do subcomandante ou da Corregedora comunicando essas irregularidades? Inspetor Rafael Caetano: Não. Vereador Cabo Jean: Então nem e verbal e nem documentado, correto? Inspetor Rafael Caetano: Correto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	(...) Vereador Cabo Jean: Não realizou. Em algum momento, ao longo desses 539 dias, ou quase 18 meses, que o senhor está à frente da GCM, algum dos GCMs da parte administrativa da Corporação informou ou documentou ao senhor alguma dessas irregularidades? Inspetor Rafael Caetano: <u>Irregularidades não, porém veio ao meu conhecimento... Como que ocorre? Se existe uma necessidade, faz-se o documento e eu levo em caminho para o setor responsável. Houve esse documento, o sub Bonino fez um documento precisando de assinatura e esse documento se perdeu, em algum momento que ele guardou dentro de uma gaveta, isso aí e meados de janeiro de 2023 e não foi retomado mais.</u> Vereador Cabo Jean: Tá, então deixa eu entender um pouquinho em cima do que o senhor respondeu para ver se nós estamos no mesmo entendimento. Houve um período, um momento que o sub Bonino fez um documento e encaminhou o senhor, é isso? Inspetor Rafael Caetano: Sim. Vereador Cabo Jean: Informando o que nesse documento? Inspetor Rafael Caetano: Na verdade não tava informando, estava solicitando o acordo junto à Polícia Federal. Vereador Cabo Jean: Esse documento veio escrito pro senhor, é isso? Inspetor Rafael Caetano: Sim. Vereador Cabo Jean: Esse documento, qual foi o proceder do senhor a partir de então? Inspetor Rafael Caetano: <u>Levar para assinatura para dar encaminhamento.</u> Vereador Cabo Jean: E o senhor não tem esse documento em mãos? Inspetor Rafael Caetano: Não. (...) Vereador Cabo Jean: O senhor se recorda o que que tava mencionando nesse documento?
--	---

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Inspetor Rafael Caetano: Não, eu sei que houve uma solicitação para que nós começássemos a dar um andamento no período de atualização que o porte diretamente, se você trazer para mim uma necessidade eu vou pedir, por exemplo, exame psicólogo, isso eu preciso levar para os convênios. Então tudo isso precisa ser tomado antes de preencher ou fazer alguma solicitação junto com a Polícia Federal então provavelmente esse documento estava relacionado a exames psicológicos. (...) Vereador Cabo Jean: Então esse documento, o senhor se recorda pelo menos um aproximado de quando foi isso? Se foi esse ano? Se foi o ano passado? Se foi em 22? Inspetor Rafael Caetano: Meados de fevereiro, janeiro, fevereiro de 2023. (...) Inspetor Rafael Caetano: Sim, infelizmente eu não posso aqui declinar dessa responsabilidade de organização de arquivamento, porque isso é notório, tanto é que se... Inspetor Rafael Caetano: O que eu quero dizer ao senhor, e eu acredito que o senhor também entende isso, é um documento que o senhor teria que ter o domínio e acessibilidade a ele a qualquer momento.
DESCONHECIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES	Vereador Marquinho Arruda: O senhor quer saber o senhor quer saber o artigo e a lei? 4.292, em artigo 6º. Ao cargo de chefia, o senhor acredita, realmente, de que o questionamento a respeito de documentos e procedimentos, e não a checagem efetiva, seja razoável? Inspetor Rafael Caetano: A checagem efetiva é realizada e em preleções. Essas preleções, é um número de amostra razoável, nesse número razoável todos foram identificados como porte válido. (...) Vereador Cabo Jean: Tá. Então, o senhor tá falando para mim que o senhor fez a inspeção no armamento, ok. Perfeito. Essa inspeção está

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	documentada? Inspetor Rafael Caetano: As preleções não são registradas. Vereador Cabo Jean: Eu não estou falando de pré-eleição, Caetano. Estou falando da ação do Senhor direta. Inspetor Rafael Caetano: Como realizo no armamento a inspeção do equipamento?
AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Vereador Guilherme Nunes: Você não tinha conhecimento que os GCM estavam sem porte? Inspetor Rafael Caetano: Não. (...) Vereador Marquinho Arruda: Quais são as suas atribuições diárias? Inspetor Rafael Caetano: Minhas atribuições diárias é supervisionar o operacional e o núcleo administrativo, delegando também as atribuições. (...) Vereador Cabo Jean: De quem é a responsabilidade de do porte de arma de fogo dos guardas municipais? Inspetor Rafael Caetano: Uma vez que eu atribuo, é responsabilidade de quem eu atribuí. Vereador Cabo Jean: Não do senhor atribuir, nós estamos falando aqui de documentos, nós estamos falando aqui de legislações e de respaldos. Então não é uma questão só do senhor atribuir, eu vou reformular a pergunta, refazer. De quem é a responsabilidade, é uma pergunta muito objetiva, de quem é responsabilidade de conferir a validade do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais? Inspetor Rafael Caetano: Segundo a lei, do subcomandante. Vereador Cabo Jean: Perfeito. De quem é responsabilidade de conferir a validade do convênio com a Polícia Federal? Inspetor Rafael Caetano: Também é do subcomandante.
AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS	Inspetor Rafael Caetano: Senhor Vereador, nós temos que entender: Alguns processos nós trabalhamos em quatro turnos e quatro turnos existem responsáveis por esses turnos senão eu não daria conta de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ATIVIDADES	fiscalizar todo os quatro plantões. Senão teria que estar presente em todos eles. Então você delega, uma vez que você delegou para o núcleo administrativo o que se deve fazer isso. Isso eu estou dizendo que se delegou por lei, não é uma coisa que é o Caetano que está dizendo para ele fazer. Aquela atribuição é estabelecida por lei: que o núcleo administrativo é responsável por esse trâmite, o que ocorre e você vai e questiona o funcionário como estão as condições dos guardas e uma vez apresentado o meu porte de arma com a validade em 2030, nós cremos que o efetivo esteja de acordo com a legislação vigente. (...) Vereador Marquinho Arruda: E no caso da checagem de documentos da sua Corregedora, não chegou a conhecimento do senhor os documentos? Não chegou às mãos do senhor os convênios vencidos? Inspetor Rafael Caetano: Não chegou convênio vencido. Vereador Marquinho Arruda: Mesmo o senhor checando? Inspetor Rafael Caetano: Porque eu não vejo convênio, eu vejo a funcional. Vereador Marquinho Arruda: E não é necessário ver o convênio? Inspetor Rafael Caetano: Se eu deleguei a um profissional para que ele o faça, você tem que confiar que aquele funcionário está fazendo. Vereador Marquinho Arruda: É isso que eu perguntei, exatamente isso. Então o senhor confia plenamente no funcionário e sendo o chefe maior o senhor não faz a checagem efetiva, é isso. Inspetor Rafael Caetano: Eu faço a checagem efetiva dos profissionais que estão ali durante a preleção. (...) Vereador Cabo Jean: Perfeito, então do momento da nomeação do senhor até o dia de hoje, nós estamos falando que o senhor está no comando da Guarda Municipal há 539 dias. Nesses praticamente 18 meses que o senhor está à frente do comando, o senhor realizou qualquer ação de conferência do vencimento do porte de arma do efetivo da GCM? O qual o senhor é o Comandante responsável.
------------	--

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DELEGADAS	Inspetor Rafael Caetano: Sim, do porte, sim. Vereador Cabo Jean: O senhor realizou essa inspeção? Inspetor Rafael Caetano: Sim. Vereador Cabo Jean: Quantas vezes e quais os momentos que o senhor realizou? O senhor tem isso documentado? Inspetor Rafael Caetano: Não, a preleção nós não conseguimos implementar um documento para preleção, uma porque começou a partir do momento que eu entrei na guarda, preleção não existia, preleção anterior, então não há esse registro ainda. Vereador Cabo Jean: Veja só Caetano, eu não estou falando de preleções, eu estou falando do trabalho de inspeção do senhor, de conferir se esses guardas municipais estavam ou não com esses documentos em dia. O senhor fez aquele trabalho, não da preleção, o trabalho de conferência? O senhor chegou a fazer isso em algum momento? Inspetor Rafael Caetano: A conferência junto ao agente público, sim. Vereador Cabo Jean: E nessas conferências o senhor se deparou com essas irregularidades? Inspetor Rafael Caetano: Não porque nós tiramos por amostra, tiramos por amostras. Vereador Cabo Jean: Ok, o senhor tirou por amostra, mas em nenhum momento o senhor deparou com nenhum desses 23? Inspetor Rafael Caetano: Não uma porque nós estamos tratando de 54, 23 estava sem. Vereador Cabo Jean: Perfeito. Inspetor Rafael Caetano: Então 50% ali a probabilidade de pegar um ou outro tendo em vista que as preleções são realizadas no turno de dia que eu não faço preleção à noite, que deixo a cargo dos seus inspetores responsáveis. Os portes vencidos estavam ligados diretamente a gradações mais altas e trabalho noturno, então para eu tirar um porte de arma vencido ali era 2 a cada 20 ou a cada 15 guardas eram 2 que estavam vencidos durante o dia.
-----------	---

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Questionado ao Subinspetor Bonino de quem é a responsabilidade do Convênio entre o município e a Polícia Federal, e de quem é a responsabilidade do porte de arma da Guarda Municipal, o integrante da Corporação respondeu, respectivamente, de forma embasada:

Vou responder na forma da lei. Lei 10.826/2003 que é do Estatuto do Desarmamento, tem um Decreto que regulamenta ela, o 11.615/2023, em seu artigo 54. Lei 13.022/2014, artigo 6º parágrafo único que diz que a Guarda Municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Repito, reitero e afirmo, os senhores aprovaram a lei aqui em 2021, e os senhores deram total poder ao Subcomandante, então o controle é do Subcomandante.

Agora a responsabilidade do porte de arma, eu dividir em etapas também conforme legislação:

- 1) Corregedoria: Lei federal 10.826/2003 artigo 6º, §3º; Lei federal 13.022/2014;
- 2) Subcomandante: Controlar o porte de arma da guarda municipal: Lei 5.240/21 atribuições do Subcomandante;
- 3) Comandante: artigo 16 da Lei 13.022/2014.

No entanto, tanto o Comandante, quanto o Subcomandante alegaram – em depoimento – que eles podem delegar tais atribuições. O Subinspetor Bonino, responde, sobre isso:

Isso é desconhecimento de lei, eu não posso atribuir uma coisa prevista em lei, uma coisa que é específica. Como que ele vai determinar para o Bonino que é do núcleo administrativo uma situação que está em lei específica. Se a lei específica para tal função, o servidor público recebe remuneração para isso, então tem que ser cumprida. Ele não pode delegar a mim nenhuma função que esteja específica em lei. Se não estivesse específica, aí ele pode delegar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No 2º Depoimento à CPI, o Senhor Rafael Caetano Marques **ESTRANHAMENTE** reafirma não tinha conhecimento de que o Porte de Arma dos GCMs, bem como o Termo de Convênio, encontravam-se vencidos.

Vereador Cabo Jean: Do momento em que o senhor assume até o momento da denúncia o senhor não tinha conhecimento?

Depoente Caetano: Não tinha conhecimento.

[...]

Vereador Cabo Jean: Você tinha ou não conhecimento de que o convênio junto a Polícia Federal se encontrava vencido?

Depoente Caetano: Não tinha conhecimento do convênio, uma vez que eu não conhecia o processo para aquisição do porte.

[...]

Vereador Cabo Jean: O Subinspetor Bonino fez ou não contato com você para informá-lo de que a GCM necessitava providenciar documentação para regularização do porte e do convênio?

Depoente Caetano: Na declaração, especificamente no mês de dezembro, eu não me recordo dessa reunião com esse alerta.

Vereador Cabo Jean: Desculpa, eu não compreendi a resposta do senhor?

Depoente Caetano: Eu não me recordo da recomendação desse alerta no mês de dezembro.

Vereador Cabo Jean: Independente do mês de dezembro, em algum momento ele fez?

Depoente Caetano: Não.

O Inspetor Comandante-Geral da GCM, Sr. Rafael Caetano permanece afirmando no seu 2º Depoimento que nenhum GCM integrante do Núcleo Administrativo teria lhe informado ou documentado alguma irregularidade. No entanto, o Vereador Cabo Jean o lembrou de falas próprias do mesmo no interm do 1º Depoimento à CPI:

Irregularidades não, porém veio ao meu conhecimento, como que ocorre: se existe uma necessidade, faça o documento e eu levo e encaminho para o setor responsável né. Houve esse documento, o sub Bonino fez um documento precisando de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assinatura, esse documento se perdeu em algum momento que ele guardou dentro de alguma gaveta, isso aí em meados de janeiro de 2023, e não foi retomado mais. (1:20:51 até 1:21:45)

Ou seja, o Comandante-Geral alegou em 1º Depoimento que o subinspetor Bonino fez um documento precisando de assinatura e que esse documento se perdeu em algum momento. Instigado em 2º Depoimento, responde:

Depoente Caetano: Reafirmo a minha fala, que houve esse documento, porém em momento algum eu coloquei que era documento relacionado ao convênio. Da mesma forma também que no contexto geral eu coloquei que eu assinava vários documentos e encaminhava também. Na fala aí o senhor não conseguiu atrelar a palavra convênio. [...]
E nenhum momento apareceu aí convênio [...]
Como eu respondi anteriormente, eu assino vários documentos e dentre eles, como está no contexto, poderia ser que fosse.

No diálogo seguinte estabelecido com o Vereador Cabo Jean no bojo da sua 2ª oitiva em CPI:

Vereador Cabo Jean: Deixa-me ver se estamos no mesmo entendimento: Houve um momento que o Sub Bonino fez um documento e encaminhou ao senhor é isso?
Depoente Caetano: **Sim.** (ele confirma o sim novamente).
Vereador Cabo Jean: E o senhor não se recorda o que informa esse documento naquela ocasião?
Depoente Caetano: Correto, conforme eu informei também na primeira oitiva.
Vereador Cabo Jean: O senhor disse aqui, vou abrir aspas: “Na verdade, não estava informando, estava solicitando acordo junto a Polícia Federal”.
Depoente Caetano: Solicitando assinatura.
Vereador Cabo Jean: Como é que é?
Depoente Caetano: Solicitando assinatura o senhor mencionou anterior.
Vereador Cabo Jean: Eu vou **ler e vou abrir aspas porque não foi eu quem falei nada, foi você. Leio novamente: “Na verdade,**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

não estava informando, estava solicitando acordo junto a Polícia Federal”.

Depoente Caetano: Agora o senhor complementou, porque na primeira vez, o senhor não tinha colocado acordo, o senhor trouxe uma narrativa.

Vereador Cabo Jean: Não é complementou Caetano, eu estou fazendo...

Depoente Caetano: Da mesma forma que eu coloquei na primeira vez, talvez eu não sabia que eu teria levado esse documento que podia ser o convênio.

Vereador Cabo Jean: Então já mudou, então agora houve o documento e talvez?

Depoente Caetano: Houve o documento eu já mencionei que houve um documento, mas que poderia ser.

Vereador Cabo Jean: Mas aqui você está falando Caetano, aliás você falou estava solicitando acordo junto a Polícia Federal. Então você tinha conhecimento do teor do documento?

Depoente Caetano: Sim, se o senhor está mencionando que eu narrei desta forma, ok.

Vereador Cabo Jean: *Eu vou retornar aqui, para que a gente deixe isso tudo muito claro: Eu fiz a pergunta para o senhor no dia: Houve um momento que o Sub Bonino fez um documento e encaminhou ao senhor é isso?*

Depoente Caetano: **Sim.**

Vereador Cabo Jean: *Informando o que neste documento?*

Depoente Caetano: Na verdade, não estava informando, estava solicitando acordo junto a Polícia Federal.

Vereador Cabo Jean: *E o senhor não tem esse documento em mãos?*

Depoente Caetano: **Não.**

Vereador Cabo Jean: *Mas ele não chegou até o senhor?*

Depoente Caetano: Uma vez que o referido servidor pegou atestado médico, ele levou todo esse material, todo esse equipamento, com pen drive e tudo e levou embora. Eu emiti uma ordem de serviço para que viesse trazer essa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

documentação, ele não trouxe, então esse documento é provável que esteja de posse dele. (1:21:46 até 1:22:42)

Vereador Cabo Jean: O senhor alega que o Subinspetor Bonino encaminhou um documento ao senhor e que este documento solicitava acordo junto a Polícia Federal. Que foi um documento escrito direcionado ao senhor, e que o senhor levou para a assinatura e consequentemente dado encaminhamento, mas que o senhor não tem esse documento em mãos. Daí o senhor diz que o Subinspetor Bonino pegou atestado médico e que ele levou todo esse material embora.

Vamos aqui numa forma muito clara e objetiva: Nós estamos falando em janeiro de 2023, quando o senhor recebe esse documento, que tratava-se de um acordo conforme palavras do senhor aqui, mas que o Subinspetor Bonino levou tudo isso embora. O Subinspetor Bonino pega afastamento no dia 08/04/2024, e ao longo de mais de um ano e dois meses, o senhor não tocou no assunto em nada, o senhor não se preocupou com isso em momento algum, mesmo tendo ciência desse possível acordo com a Polícia Federal, de um documento que chegou até a mão do senhor, e que o senhor levou para assinatura.

Depoente Caetano: Não.

Vereador Cabo Jean: O senhor não fez nenhuma interpelação com relação a isso nesse período de 1 ano e 2 meses?

Depoente Caetano: Não interpelei.

[...]

Vereador Cabo Jean: Naquela oportunidade ainda questionei o senhor: Então o senhor se recorda pelo menos um aproximado de quando foi isso, se foi esse ano, o ano passado, se foi em 2022? "em meados de janeiro ou fevereiro de 2023". (1:23:35 até 1:23:46). Então aqui eu quero novamente, o senhor alega que teve conhecimento em meados de janeiro ou fevereiro, mas o subinspetor se afastou no dia 8/4 desse ano, e nesse período de mais de um ano, o senhor não teve conhecimento de nada, o senhor não questionou nada?

Depoente Caetano: Não houve essa... não interpelei ele de forma alguma, os registros todos que tem de e-mails solicitando também foi ele que tocou. Esse mesmo documento que ele falou que entregou na segunda-feira para a Sub Ana Paula, também se ele entregou agora em janeiro, estava na mão dele, porque aqui ele

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

menção que fez um mesmo documento em julho, porque ele faria um documento em julho novamente sem o meu conhecimento, uma vez que eu não interpelei. Então ele tinha todo o controle sobre o equipamento e não fez.

Vereador Cabo Jean: Quem participou dessa reunião fechada e onde exatamente essa reunião foi realizada?

Depoente Caetano: Se o meu chefe é o chefe do executivo municipal, se ele que é o responsável pelo porte de arma, uma vez que ele é o meu chefe, onde que se dá essa reunião?

No gabinete do prefeito. Quem é o responsável pelo jurídico da prefeitura? Profissional nomeado para tal, pela guarda municipal Caetano, são essas pessoas responsáveis. (2:05:00 até 2:05:32 no depoimento do dia 05/06).

Vereador Cabo Jean: Então quer dizer que a reunião foi só você e o prefeito então, mais ninguém?

Depoente Caetano: E o jurídico...

Vereador Cabo Jean: Então de nomes de quem estava na reunião, eu estou perguntando quem participou da reunião fechada e onde exatamente foi essa reunião realizada? A pergunta é objetiva?

Depoente Caetano: Simples, é simples...

Vereador Cabo Jean: É só senhor responder.

Depoente Caetano: Não cabe ao processo, mas eu vou mencionar tá.

Vereador Cabo Jean: Não cabe no seu entendimento, eu estou perguntando, eu pergunto, você responde.

Depoente Caetano: Não é bem assim também não. Eu vou perguntar, quem participou da reunião fechada e onde exatamente foi realizada a reunião?

Depoente Caetano: O respeito ele é mútuo, a gente vai manter a serenidade porque senão fica complicado tá. Reunião fechada, significa executivo municipal, o prefeito estava presente, jurídico da prefeitura, Dr Yan estava presente, financeiro também compareceu e informática também compareceu.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Cabo Jean: Eu vou perguntar de novo, quando o senhor fala financeiro, é um departamento, o financeiro não fala, alguém está lá por ele. O senhor é comandante da guarda, o comandante da guarda sim, é uma pessoa, a guarda municipal é 54.

Depoente Caetano: Financeiro senhor Marco Cantero, o senhor Fabio da informática que compareceu posterior, o Dr Yan, o prefeito e tinha também uma terceira pessoa do jurídico que eu não me recordo o nome.

Vereador Cabo Jean: Perfeito, então só para ver se eu compreendi na resposta do senhor, esteve presente nessa reunião que foi realizada no gabinete, prefeito municipal, o senhor como comandante da Guarda, Marco Cantero pelo financeiro, Fábio Gaspar da informática, Dr Yan pelo jurídico e mais um que o senhor não se recorda.

Depoente Caetano: Não me recordo o nome.

Vereador Cabo Jean: São essas pessoas?

Depoente Caetano: Sim.

Vereador Cabo Jean: E quem exatamente identificou que havia a necessidade de um trabalho mais aprofundado?

Depoente Caetano: **No diálogo de diretores, foi entendido que seria necessário um trabalho mais aprofundado, não é uma pessoa específica que vai pontuar, vai entrar tal fulano para compor com você, foi um diálogo e esse foi o entendimento, de que havia necessidade de um trabalho mais aprofundado.**

No dia 06 de maio, o Vereador Cabo Jean questionou o Comandante sobre quem seria o responsável por conferir a validade do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, e o mesmo respondeu: “uma vez que eu atribuo, é responsabilidade de quem eu atribui”. (1:34:21 até 1:35:06)

Refeito o questionamento pelo mesmo Vereador, o Comandante responde, no seio do seu 1º Depoimento, que a resposta tem respaldo “segundo a lei do Subcomandante”. Em seguida eu questionado de quem é a responsabilidade de conferir a validade do convênio com a Polícia Federal, e o Comandante respondeu: “também do Subcomandante”. (1:34:21 até 1:35:06)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Questionado, no 2º Depoimento, se não sente um peso na consciência por estar empossado de um cargo tão importante e não se sentir capaz de capaz de permanecer como Comandante da GCM de São Roque, o Sr. Rafael Caetano responde:

Depoente Caetano: Pergunta muito bacana do senhor, uma vez que o senhor está reconhecendo que a Guarda Municipal é de suma importância e também reconhece é força de policiamento, é tendo essa ombridade de colocar que a Guarda Municipal trabalha e faz um trabalho excelente. **Culpado sim, me sinto culpado e com a consciência muito pesada quanto a isso tá...** uma vez que também tenho tido alguns *feedbacks* da sociedade que vem trazendo esse *feedback* positivo e dizendo venha e volte novamente a atuar. **Agora se eu estou e declaro estou apto a continuar, isso é uma questão mais de desafio para que isso se torne um movimento para melhoria de todos os processos dentro da Guarda Municipal. Eu não tenho problema em assumir as minhas responsabilidades e os meus erros, isso aí está posto e eu estou para ser também e como estou sendo sabatinado, para colocar nos papéis as minhas responsabilidades que eu não me excludo delas.** Neste mesmo sentido, também seremos resilientes em mostrar que o movimento externo, muitas vezes ele é necessário para que se melhore as coisas. Cabo Jean, é, eu sempre, agora um diálogo de homem, como autoridade que somos, estou me declinando desta autoridade para fazer um diálogo de homem. Eu o procurei várias vezes nessa minha gestão para termos um diálogo de polícia, porque o senhor tem conhecimento na área, para que pudesse nos auxiliar em melhorias neste sentido, e nunca me foi aberta essa possibilidade. O senhor estava muito ocupado, porque tem agenda também, porém eu aprendi e venho aprendendo também com os meus erros, então a partir do momento em que houveram esses erros, eu acredito que serão inseridas novas pessoas no núcleo administrativo, não que as pessoas que estão lá não vão fazer o serviço, porque conhecem muito, mas pessoas com cabeças novas, pessoas que trabalham não mais com papéis, então todo esse movimento eu acredito que vai ser feito a partir daqui. **Então se eu vim para errar ou para acertar eu não sei, mas o erro foi apresentado, mas que com o erro isso seja consertado. Que seja consertado todos os**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fluxos, que seja consertado todos os protocolos que não existem, que sejam colocados protocolos até de abordagem, protocolos dentro do núcleo administrativo, para que um processo não pare na mão de alguém, para que não aconteça novamente. Porque como eu mencionei no primeiro dia, desculpe aquela minha fala infeliz de ter falado das caças as bruxas, mas era isso, nós temos que procurar uma solução para aquilo que esta posto, mas eu acho que se a gente unir todo esse esforço aqui para conseguirmos soluções, a gente vai ter uma efetividade muito maior, desculpe se eu me estendi na minha resposta, espero que tenha contemplado, senão por favor pergunte de novo para que eu possa voltar a minha resposta, uma vez que eu trouxe algo, esterilizei algo do Rafael para o senhor Rogério Jean.

Ressalto ainda que consta Boletim de Ocorrência nº GS5705-1/2024, iniciado em 16 de maio de 2024 pela vítima Paulo Ricardo Bonino, alegando os crimes consumados de Difamação e Calúnia:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1ª Edição criada 16/05/2024 12:15 por Anderson Da Silva Prado Gnes - DEL.POL.SÃO ROQUE

Comparece a vítima relatando que, é integrante da GCM de São Roque e que antes de sair de férias, que se deu no período entre os dias 17/11 a 01/12/2022, avisou o Comando da GCM Rafael Caetano Marques sobre a necessidade de renovação documental da GCM de São Roque, no ano de 2023, que englobavam o Convênio junto a Polícia Federal, ponto de arma das GCMs, bem como o certificado de registro para que fosse possível fazer Convênio junto ao Estado de São Paulo, para autorizar a liberação de recursos para as Guardas Municipais, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.111/2016 e Decreto Estadual nº 62.980/2017. Que no mês de janeiro de 2023, a vítima digitou e enviou para o Comandante da GCM Rafael Caetano Marques, o documento de qual necessitava da assinatura de Senhor Prefeito, para renovação do referido Convênio, o que pode ser confirmado na oitiva do Senhor Comandante Rafael Caetano Marques realizada no último 06 de maio, através do tempo da imagem 1:21 a 1:24 que foi transmitida pela Câmara Municipal de São Roque, através do link https://www.youtube.com/watch?v=UHTeM_E7sja&list=PL55KAYZe_RuA, perante a CPI que foi instaurada pela Portaria 74/2024-L, da Câmara de Vereadores, que dispõe sobre a criação constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de denúncia referente ao porta de arma das Guardas Cíveis Municipais da Estância Turística de São Roque e ao termo de convênio da instituição com a Polícia Federal (cópia anexa). Em meados do primeiro de 2023 a vítima questionou o Comandante da GCM se ele havia conseguido obter a assinatura do Prefeito no documento que ele havia entregue, sendo respondido pelo Comandante que havia deixado no Gabinete e que assim que o Prefeito assinasse, ele o entregaria, o que nunca aconteceu. A vítima acredita que tal fato ocorreu uma vez que o Comandante na época, estava com foto e o pensamento na troca do Subcomandante da Corporação, pois aguardava o término da Estágio Probatório do servidor GCM Diego, para que essa pudesse assumir o cargo de Subcomandante no lugar do servidor GCMF Aníbal. Assim, devido a questões autoritárias e desagradáveis por parte do senhor Comandante, como restrições de informações pertinentes da Corporação, não permitindo a realização de reuniões realizadas no Gabinete, desmerecendo inclusive os GCMs mais antigos, tomou a si, para desativar e separando com o licenciamento e posicionamento adotado pelo Comandante. Com a edição do novo Decreto Federal, as normas do Governo Federal em julho de 2023, enviou um e-mail para o setor competente da Polícia Federal, através do endereço convencao@pf.gov.br solicitando informações, tendo em vista a edição do novo Decreto Federal, que regulamentou a questão, com o retorno/resposta do referido e-mail pela equipe de convênios da Polícia Federal, digital novo Ofício para que se pudesse formalizar o Convênio, e esclarecer das necessidades de renovação, que dentro elas constam a realização de exames psicológico e de tiro, os quais geram gasto financeiro a ser suportado pela Município conveniada, porém o senhor Comandante não deu a devida atenção as informações passadas pela vítima, já que estava empenhado em conseguir verba para dar início ao Curso de Formação das GCMs. Dessa maneira, notando que o Comandante não adotava providências para a renovação do Convênio com a Polícia Federal, a vítima que utilizou o e-mail guardamunicipal@sao Roque.sp.gov.br no dia 28/07/2023 enviou um e-mail para o psicólogo credenciado Dr. Diego, a fim de se obter um orçamento para avaliação psicológica das GCMs, em decorrência das exigências para formalização do Convênio com a Polícia Federal, porém o Comandante recusou, para a vítima, que iria verificar na Prefeitura a questão financeira e passados dias, o Comandante como resposta entregou para a vítima, uma cópia de um e-mail (em anexo), com data de 26 de julho de 2023, pelo Diretor de Finanças, senhor Marcos Adriano Cantero, com os seguintes dizeres: "Está sendo solicitado porque mais de 150 mil para a Bolsa para formação de 30 novas GCMs mas não dispomos de dotação para mais despesas. Se eu tirar TODOS os saldos das dotações das Guardas para juntar nós não teremos condições de comprar ou empregar mais nada lá e não tenho dotação de outros departamentos para tirar mais estemos zerando os orçamentos já. Precisamos enviar para Câmara pedir criar a dotação se eu anular os saldos da Guarda, esqueçam saldos para quaisquer outras coisas, inclusive para reação, etc,etc." Assim, considerando o Projeto de Lei nº 59/2023-E do dia 06 de outubro de 2023, que originou a Lei Municipal nº 5.714/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº

10.167/2023, por precaução, solicitei verbalmente autorização ao Comandante, para ficar com a cópia dos e-mails envolvidos na questão do curso de formação e renovação do convênio com a Polícia Federal, momento em que ele me entregou. A vítima então, exaltada pela falta de interesse na renovação do Convênio com a Polícia Federal, cujo péssimo ambiente de trabalho instaurado pelo atual Comandante da GCM, passou a não se sentir bem no local, o que levou a vítima a procurar ajuda médica no dia 09/04/2024, sendo submetido a tratamento médico devido ao estresse. Com isso, sem qualquer aviso ou telefonema foi determinado que uma viatura da GCM, fosse até a residência da vítima situada em Maringá, para que fossem recolhidos seu armamento, munição pertencentes a Corporação, bem como lhe fosse entregue a Ordem de Serviço datada de 19/04/2024, momento esse, em que já se encontrava em agência médica. Ocorre que nesse dia e horário, a vítima não estava em sua residência, quando recebeu a ligação da GCM Cozer, que lhe informou que estava em sua posse, com a presença dos GCM Gustavo, GCM Costa e GCM Gezer, a vítima, ao receber toda a experiência de descaso e falta de atenção aos seus comunicados ao seu superior hierárquico, foi tomado por uma profunda tristeza e mal estar, necessitando ter que aguardar um pouco, até se sentir melhor, para que pudesse ir embora para sua casa. Diante do ocorrido, após relatos relatados, a vítima foi surpreendida no dia 06/05/2024 passado, pelo depoimento do senhor Comandante Rafael Caetano Marques, que em sua oitiva perante a Comissão Processante que nesta conduziu os trabalhos descritos na Portaria 74/2024-L, atribuiu a prática de fatos criminosos a vítima, como o de furto de materiais e alteração e supressão de dados das computadores da GCM e de um pen drive, conigma pode ser comprovado através do link https://www.youtube.com/watch?v=UHTeM_E7sja&list=PL55KAYZe_RuA no tempo de minitagem do vídeo 1:21 a 1:26 e 2:17 a 2:39.

Ciente do prazo para intercessão na representação e queda crime em juízo sendo que deseja processar o autor criminalmente
SADA.MANS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.1.2 INSPETOR SUBCOMANDANTE: Sr. Diego Roque Jesus Dias

Na 3ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria nº 74/2024, de 22 de abril de 2024, realizada no Plenário da Câmara Municipal, em 13 de maio de 2024, oportunidade em que demonstra o total desconhecimento das suas funções enquanto Subcomandante da GCM.

Vereador Diego Costa: Devido à denúncia feita pelo Ministério Público, foi descoberto os casos do porte de arma e do convênio. Quais medidas tomadas pelo comandante da GCM, quando ficou sabendo do caso?

Diego Roque: Assim que o Comandante ficou sabendo do caso, na segunda-feira, que era denúncia de portes vencidos, ele começou a fazer o levantamento de toda a papelada e correu em outras guardas municipais para entender o processo, pois assim que nós tivemos ciência, eu e o Subinspetor Bonino, da denúncia do Ministério Público, no dia 5...
eu tive a ciência no dia 5 por volta das 4 horas da tarde. E assim que tivemos a denúncia, recebemos essa denúncia, o Subinspetor Bonino me passou uma tranquilidade por que ele foi até os arquivos pegou o salvo-conduto e falou assim: "o porte dos guardas estão aqui". Eu fiquei tranquilo, então falei, segunda-feira a gente chega, responde essa denúncia. Aí, ele perguntou para mim ainda assim até quando é seu porte? Falei o meu porte é até 2030, então estamos 2024, então eu tenho mais seis anos de porte válido. Foi então "e os demais guardas estão aqui", disse o Bonino. Ele me mostrou o salvo-conduto, eu fiquei tranquilo. Fui embora para casa. Na segunda-feira, quando teve toda a repercussão e passamos a informação para o Caetano, que começou a fazer o levantamento da papelada, e nisso o Subinspetor Bonino foi até a base para iniciar o trabalho, porém não ficou 10 minutos e já foi embora. Ele falou "não tô bem... não tô bem", e foi embora. E aí começamos fazer o levantamento de todos os papéis e assim que tivemos a ciência que o porte estava vencido, o Caetano ligou para outras guardas para entender como faria essa renovação de convênio, de porte. E, assim que fomos nos aprofundando, descobrimos que o convênio também estava vencido.

Vereador Diego Costa: *Então era uma função específica de ambos Ana Paula e Bonino?*

Diego Roque: **Sim.** Igual temos aqui no Decreto nº 8.155: "Das atribuições do Núcleo Administrativo da Guarda Municipal - Capítulo III - Da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

finalidade, atribuições e deveres - O Guarda Civil Municipal que prestar serviço no Núcleo Administrativo da GCM terá as seguintes atribuições e deveres, além das previstas no Decreto Municipal nº 8.099/2014, fazendo jus ao adicional de periculosidade, manter toda a documentação da Guarda Civil Municipal de São Roque em ordem junto aos órgãos competentes, tais como certificado de registro de funcionamento junto à Secretaria de Segurança Pública, bem como os registros de armas de fogo junto ao SINARM - Sistema Nacional de Armas - Polícia Federal, Decreto Federal nº 5.123/2004 e Lei Federal nº 10.823/2003, entre outras finalidades", esse é o inciso I, tem mais atribuição também.

[...]

Diego Roque: Então, eu tinha ciência dos nossos portes, que era até 2030, e os demais não tinha a ciência da data, porém, quando nós assumimos (eu e o Caetano), tivemos um grande desafio, pois a Guarda tem 32 anos e não tínhamos documentos para a gente tirar uma dúvida, para ver como fazer tal coisa. Então, tudo que a gente precisava, a gente consultava o Núcleo Administrativo, que até então tinha uma longa experiência no assunto, então tudo que a gente tratava era diretamente com eles, pois ele, principalmente o Subinspetor Bonino, tem mais de 20 anos exercendo a função do Núcleo Administrativo. Então, tudo que a gente perguntava era diretamente ao Núcleo.

Vereador Marquinho Arruda: *Existe reunião habitual com o Prefeito?*

Diego Roque: **Esporadicamente.**

Vereador Marquinho Arruda: *O Senhor participa?*

Diego Roque: **De algumas.**

Vereador Marquinho Arruda: *O Senhor conhece quais são as suas atribuições legais?*

Diego Roque: De cor não. Mas sempre que eu preciso, busco orientação.

Vereador Marquinho Arruda: Então, se eu pedisse agora para o Senhor as atribuições como Subinspetor, o Senhor teria que recorrer ao escrito?

Diego Roque: Sim.

[...]

Vereador Marcos Arruda: *O senhor chegou a ter conhecimento que diversos membros do efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque estariam como os seus portes de armas vencidos?*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Depoente Diego: **NÃO.**

No entanto, mais adiante, **CONFESSA:**

Depoente Diego: **sim, de acordo com as minhas atribuições eu tenho atribuições também quanto ao porte funcional. Porém, tem o núcleo administrativo que cuida que é delegado a ele toda essa parte de documentação.**

Vereador Cabo Jean: tá, mas só para que fique bem objetivo aqui a questão e nós estamos falando aqui claro dever por lei tem uma lei que estabelece de quem é essa responsabilidade, certo, creio que o Senhor sabe qual é a lei, pergunto, de quem é o dever por lei de controlar o porte de arma da Corporação?

Depoente Diego: **minha, e atribuído ao sub ao núcleo administrativo.**

Vereador Cabo Jean: Ok mas pela lei sua.

Depoente Diego: **nós podemos delegar.**

Vereador Cabo Jean: *perfeito mas não tira a sua obrigatoriedade ainda que você delegue você tem a responsabilidade direta é isso?*

Depoente Diego: **correto.**

Vereador Cabo Jean: perfeito, em que dia exatamente o senhor tomou conhecimento de que os Portes de armas de alguns GCMs estavam vencidos?

Depoente Diego: **no dia 5 de Abril recebemos a denúncia do MP.**

Vereador Cabo Jean: recebemos quem? Quando o senhor fala recebemos o senhor e quem?

Depoente Diego: eu e o subinspetor Bonino.

Confirmando a ausência de fiscalização por parte do Inspetor Comandante – **PRÁTICA GENERALIZADA NA CORPORÇÃO** –, seu Subcomandante atesta:

Vereador Marquinho Arruda: O Senhor já testemunhou o Senhor Rafael Caetano Marques fiscalizando atividades de documentos, por exemplo, de forma técnica, de forma a estar realmente com os documentos em mão?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diego Roque: **Não.**

Vereador Marquinho Arruda: Nunca?

Diego Roque: Apenas as preleções eu já estive presente, mas se ele pegou algum Guarda para fazer a fiscalização pessoal, porque daí fala-se em uma entrevista individual, não é em preleção.

Vereador Marquinho Arruda: Mas estando em mesmo ambiente de trabalho, por vezes, não é de conhecimento do Senhor? O Senhor nunca se deparou com uma situação do Comandante Rafael Caetano Marques checando algum tipo de documentação, algum tipo de procedimento, processo de um dos seus subordinados?

Diego Roque: **Não**, ele comentava que fazia essa entrevista individual, funcional, vê se está todo do equipamento em condições de trabalho.

[...]

Vereador Marquinho Arruda: Claro. *Se é de conhecimento do Senhor que dentro do regimento da Guarda o seu Comandante Rafael Caetano Marques ou os seus superiores têm o poder de fiscalizar os seus subordinados?*

Diego Roque: **Sim...sim.**

Vereador Marquinho Arruda: Com que frequência o Senhor realiza a fiscalização de atos dos seus subordinados?

Diego Roque: Não tenho documentos, mas sempre que precisa ter alguma uma vistoria a gente faz, chamando o GCM.

6.1.3 CORREGEDORA GERAL: Sra. Dalete Batista Freitas

A função de Corregedor deve ser exercida por servidor de carreira, pois pressupõe o conhecimento específico das funções e da estrutura administrativa da Guarda Municipal do Município. Integrar a corporação é imprescindível para bem processar as reclamações, apurar as denúncias e promover os procedimentos instaurados contra seus componentes.

Portanto, é absolutamente incompatível com as atribuições de Corregedor a livre escolha e a nomeação de qualquer pessoa. Afinal, trata-se de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

relevante função de direção e de chefia que só pode ser atribuída a servidor ocupante de cargo efetivo, em função da adição de atribuições que se impõe ao Corregedor.

Nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 9 de outubro de 2014, responsável por criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, disciplina acerca da **CORREGEDORIA**:

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, a qual compete:

I - Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III - Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV - Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

V - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VI - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

Acerca das atribuições do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, retira-se da Lei Municipal nº 4.294/2014:

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I - Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII - Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI - Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII - Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII - Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

A Senhora DALETE BATISTA FREITAS, Corregedora-Geral da GCM, prestou depoimento no dia 13/05/2024 na Câmara Municipal de São Roque. Quando da convocação, foram solicitados os seguintes documentos:

1. todos os relatórios desde que a Sra. Dalete assumiu a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana que envolvem atividade correcionais ligas ao porte de arma dos GCMs e ao convênio entre a Guarda e a Polícia Federal;
2. cópia das filmagens do Sr. Paulo Ricardo Bonino adentrando, fora de seu expediente, na sede da GCM durante lapso temporal que supostamente um computador foi violado.

A Corregedora, em documento datado de 13 de maio de 2024 devidamente jungido aos autos da CPI, responde alguns questionamentos, informando e CONFESSANDO, *ipsis litteris*:

1. NÃO FORAM ELABORADOS RELATÓRIOS ESPECÍFICOS LIGADOS AO PORTE DE ARMA DOS GUARDAS MUNICIPAIS E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS. (...)



2. EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO, ENCAMINHO CÓPIA DE QUE FORA REALIZADA EM 2022, QUANDO, NO PRIMEIRO ANO À FRENTE DA CORREGEDORIA, FORAM APURADAS INFRAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÕES E DÉFICIT DE EFETIVO, ASSUNTO EM PAUTA NA OCASIÃO.

Na oportunidade, junta documento datado de 01 de agosto de 2022, cujo assunto é "Correição ordinária referente ao 1º semestre de 2022", encaminhado ao Comandante Geral da Guarda (à época Sr. Samir Vidal Baptista), apenas para fins de requisição de informações.

Outra questão relevante é que **INEXISTE um Relatório Final da Correição** realizada naquele período, fazendo constar, **APENAS UMA "ATA DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO ROQUE/SP"** assinada pela Corregedora-Geral, Sra. Dalete Batista de Freitas e a testemunha ANA PAULA DO AMARAL, **SEM QUE HAJA QUALQUER REGISTRO DE CIÊNCIA PARA OS SUPERIORES HIERÁRQUICOS.**

Por que não constam outras informações de Correições?

Vereador Marquinho Arruda: É de conhecimento do senhor que são necessárias correições semestrais?

Inspetor Rafael Caetano: É de conhecimento.

Vereador Marquinho Arruda: É de conhecimento. Sendo de conhecimento do senhor a necessidade da correção semestral, o senhor consegue me informar como nessas correções passaram o convênio vencido?

Inspetor Rafael Caetano: **PORQUE NÃO HOUE.**

Vereador Marquinho Arruda: Não houve?

Inspetor Rafael Caetano: Correição.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Marquinho Arruda: Então, com isso, eu posso entender que, no comando do senhor, não está sendo obedecido o que é previsto em lei da correição semestral?

Inspetor Rafael Caetano: A correição semestral não ocorreu.

Precisamos destacar que o princípio da legalidade é base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a lei. Refere Hely Lopes Meirelles acerca da legalidade:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

[Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86]

In casu, a relação entre a CORREGEDORA e o ENTE PÚBLICO não é contratual, mas sim estatutária, razão pela qual **SE IMPÕE A VONTADE DO ESTADO**. Portanto, a Administração Pública está sob a égide da lei, pois o princípio da legalidade é basilar na construção do Direito Administrativo. Decorrente do Estado de Direito esta submissão à lei é o que garante o exercício das liberdades individuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com o art. 13, § 2º, da Lei nº 13.022/14, o afastamento do Corregedor da Guarda Municipal deve ser decidido pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

6.1.4 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Sr. Gustavo Cirne da Silva Lopes

No seio da 4ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, ocorrida em 20 de maio de 2024, foi ouvido o Sr. Gustavo Cirne da Silva Lopes, atualmente GCM de Segunda Classe contando com 4 anos e 7 meses de Corporação.

Vereador Diego Gouveia da Costa: O Senhor estava dentro da base da GCM e se manteve lá enquanto ele entrou e posteriormente? Depois a gente tentar saber o que foi feito.

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Quando ele entrou na base da GCM eu já estava no interior da base, mais precisamente na cozinha. Foi quando eu me deparei com ele lá dentro da base.

Vereador Diego Gouveia da Costa: O Senhor sabe quanto tempo o Senhor Bonino ficou lá?

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Não sei porque eu fui embora antes dele.

[...]

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Então, a cronologia dos fatos foi a seguinte: eu encontrei com ele na cozinha, posteriormente me dirigi para o alojamento para me desequipar, como já informado nós estávamos no final do turno de serviço. Eu estava me desequipando, na sequência o CE Cesar foi ao alojamento, pegou um pertence dele e foi embora. Minutos depois o SubInspetor Bonino me chamou do lado de fora do alojamento. Quanto eu sai do alojamento eu vi que a porta da Sala Cofre estava aberta, aí eu me dirigi até a porta da sala cofre e nesse momento ele me chamou e disse: Gustavo, estou te chamando aqui como minha testemunha de que eu estou na sala cofre para retirar o meu cinturão que está guardado aqui, para pegar a munição que está sobre minha cautela para poder fazer a devolução, mediante a solicitação do comandante e do subcomandante. Aí eu só falei para ele: tudo bem, o Senhor tá me chamando eu acompanho o Senhor.

Vereador Diego Gouveia da Costa: Ele retirou e depois foi para onde?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Então, nessa que ele retirou, ele me mostrou o cinturão com as munições, eu o vi fechando a sala cofre e ele voltou sentido a administração. Eu entrei no alojamento, guardei o meu colete, fechei o meu armário e nesse momento pelo corredor eu me despedi do SubInspetor Bonino e do Primeira Classe Costa que estava no CCO. Ai o SubInspetor Bonino me chamou novamente, dentro da administração, e nesse momento ele só me agradeceu por tê-lo acompanhado. Eu até estranhei essa situação e então ele falou: Tem horas que é bom a gente ter alguém para acompanhar para não ser acusado de nada. Então eu disse para ele ficar tranquilo e me despedi e fui embora.

[...]

Vereador Diego Gouveia da Costa: *E na hora que você foi embora ele ficou lá sozinho?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: **Estava ele na Administração e o Costa no CCO, que é uma porta quase de frente com a outra.**

Vereador Diego Gouveia da Costa: *O Costa estava em plantão, correto?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Estava, estava em plantão, porque como o CE Cesar informou, a gente fazia um horário intermediário, até então das 10 às 22 horas. Naquele dia, devido a um curso, estava das 8 às 20 horas. Então a gente acaba pegando um período do turno da noite, que é depois das 19 horas. Então o Costa estava no CCO, que era o plantão dele e nesse momento eu me despedi dos dois e fui embora da base da GCM.

[...]

Gustavo Cirne da Silva Lopes: A sala cofre é uma sala específica, quem tem acesso são os Sub Inspetores da Administração do Núcleo Administrativo, Subcomandante e Comandante. Até então o que eu sei, o que eu tenho de informação, é que o que tem lá são alguns documentos, tem o estoque dos fardamentos e os cofres com os armamentos. Armamentos e munições.

[...]

Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: *Nesta noite o Senhor percebeu alguma movimentação estranha por parte do Bonino ou alguém fora do seu turno, além dele, nesse período na Guarda?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: **Não. Nesse período, nesse dia em específico, que não estava de serviço foi só o Sub Inspetor**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Bonino. Como eu já informei, não achei estranha a ida dele até a base e como eu já informei, ele entrou na sala cofre e me chamou para que eu estivesse junto com ele, como testemunha de que ele entrou na sala cofre, porque a chave da sala cofre fica dentro da administração. Então ele foi na Administração, que ele tem a chave, para pegar a chave da sala cofre. Nesse momento eu estava no alojamento e ele se dirigiu até a sala cofre, foi quando ele me chamou para eu acompanhá-lo, sendo bem direto: estou aqui te chamando como minha testemunha de que eu entrei na sala cofre para retirar o meu cinturão, que tem as minhas munições que estão sob minha cautela, para poder fazer a devolução.

Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: *Perfeito. Neste tempo de acompanhamento, com relação à subtração de pen drive, acesso a alguma máquina, computador, hardware, alguma coisa, o Senhor testemunhou algum fato desse tipo?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: **Negativo, não testemunhei.**

[...]

Vereador Guilherme Araujo Nunes: *Quanto tempo aproximadamente que você presenciou o Bonino dentro da sala dele, com a porta fechada, só para deixar claro, aproximadamente?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: Não, na sala dele, com a porta fechada, ele não chegou a ficar. Ele entrou na sala dele, na Administração, para pegar a chave da sala cofre. Ai ele foi até sala cofre e ocorreu a situação que ele me chamou para testemunhar, que ele estava retirando o cinturão dele com as munições. Na sequência, enquanto ele estava se dirigindo pra Administração, eu fui para o alojamento para guardar meu colete para poder ir embora. Nessa que eu me despedi pelo corredor ele me chamou novamente, mas a porta da sala estava aberta. Eu só entrei e ele falou mais uma vez muito obrigado por ter me acompanhado. Eu percebi que ele estava um pouco tenso.

Vereador Guilherme Araujo Nunes: *Ele ficou quanto tempo dentro da sala dele nesse período, mais ou menos?*

Gustavo Cirne da Silva Lopes: **O tempo que ele fechou a sala cofre e chegou na Administração, foi coisa de menos de um minuto.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6.1.5 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Sr. Ellison Paulo de Oliveira Cezar

No dia 20 de maio de 2024, também foi ouvido o Sr. Ellison Paulo de Oliveira Cezar, GCM Classe Especial nomeado no concurso em nomeado em 8 de fevereiro de 1999. Acerca das visitas à sede da Guarda fora dos seus turnos, o depoente afirma:

Vereador Marquinho Arruda: *O comandante, subcomandante e inspetores tinham livre acesso à sede da Guarda Municipal de São Roque?*

Ellison Cezar: **COM CERTEZA.**

Vereador Marquinho Arruda: *Os mesmos tinham o costume de visitar a sede da Guarda Municipal fora dos seus turnos de trabalho?*

Ellison Cezar: **SIM.**

Vereador Marquinho Arruda: O Senhor consegue me relatar uma visita fora do turno de trabalho...e o que pode ser uma rotina entre vocês, por checar alguma coisa, por qualquer ato que seja?

Ellison Cezar: Até questão de pertences no nosso armário...questões de documentação...hoje tem um sistema integrado, mas antigamente se fazia muita coisa via papel...então você vai muito na administração e também o cordial dos colegas de serviço. passar para tomar um café e bater um papo, tem turno que a gente nunca vê, fica totalmente oposto do nosso turno de trabalho. Eu tenho acesso ao turno B e D, que são passagens de serviço, mas o turno A nunca vejo.

Vereador Marquinho Arruda: O senhor cita aqui no seu depoimento...é... uma visita cordial, então eu posso entender, Senhor Cezar, que não é algo extraterreno um GCM estar fora do seu horário de serviço nas dependências Guarda Municipal?

Ellison Cezar: De forma nenhuma. Da mesma forma que o GCM frequenta sua casa, ele frequenta a casa dos irmãos, por exemplo polícia civil ou militar e vice-versa.

Ao narrar a noite do dia 10 de abril de 2024, o depoente detalha:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Marquinho Arruda: Porque aí a minha pergunta final seria se o Senhor viu o Subinspetor Bonino ir embora portando algo, documento... Então o senhor foi embora antes que ele?

Ellison Cézar: **É... não vi ele portando nada, nem entrando em nenhum local que seja restrito, por exemplo.**

No mais, tem-se a visita do Subinspetor Bonino à sede da GCM, oportunidade em que registra a solicitação prévia do Inspetor Comandante para que o mesmo fosse até à cidade de Mairinque, na casa do Subinspetor Bonino, com o recibo, para e fazer entrega de armamento, munição, e/ou algum documento.

Vereador Marquinho Arruda: Subinspetor Bonino, é... o Senhor estava na noite em que aqui já foi relatado que ele esteve na Guarda Municipal?

Ellison Cézar: Sim. Dia 10.

Vereador Marquinho Arruda: Dia 10. E o Senhor presenciou alguma movimentação dele a respeito de subtração de algo, pen drive, dele operar alguma máquina?

Ellison Cézar: Então, se o Senhor me permite que eu responda de forma um pouco mais longa...

Vereador Marquinho Arruda: Por favor.

Ellison Cézar: Porque eu acredito que essa pergunta tem um início que é antes desse horário da entrada do Subinspetor na sede, pode ser?

Vereador Marquinho Arruda: Fique à vontade, o Senhor vai agregar muito.

Ellison Cézar: É...no final da tarde, por volta entre 5 e 6 horas, o Comandante pediu minha presença, eu estava fazendo um patrulhamento preventivo ali na região do Marmeleiro, com a minha viatura, com a minha equipe...pediu minha presença lá...e solicitou que eu fosse até a cidade de Mairinque, na casa do Subinspetor Bonino, com o recibo, um documento, para ele fazer entrega...é...de armamento, munição, eu acredito que algum documento. Eu não li o recibo, porque...aí, eu disse ao Comandante que eu acreditava que a minha função não era a pessoa mais indicada para fazer esse tipo de trabalho... por quê? Na minha função, como GCM classe especial, eu não represento a Instituição e também tinha a quem representa a Instituição é de classe distinta para cima, e o Subcomandante representa o Comando. Então, como eu não tenho essa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

atribuição de representar a Instituição e nem o Comandante, eu achei um assunto complexo, tendo em vista também que é o Subinspetor...eu acredito que deveria uma pessoa lá de mesma classe: um Subinspetor ou acima. Então, ficaria ruim eu cumprir essa determinação. Ele entendeu de pronto. Solicitou que o Subcomandante fosse junto. Então, a gente saiu até a cidade de Mairinque, até o imóvel do Subinspetor Bonino, junto, eu fazendo o apoio, daí sim, do Subcomandante, que teria essa atribuição. E lá, ele não estava. E daí eu fiz um contato com ele. E ele falou que estava em consulta no cardiologista e que posteriormente ele iria entregar a documentação, fazer contato com o Comando, Subcomando. Voltando para a Guarda... meu horário geralmente é das 10 às 22, naquele dia foi das 8 às 20, por uma questão de curso, na hora que a gente estava indo embora, por volta de 20h10, 20h15, o Subinspetor Bonino esteve na base, onde eu estava para ir embora, já no estacionamento interno, e tive o contato com o Subinspetor Bonino e falamos principalmente da questão da saúde dele. Ele estava relatando problemas de saúde na questão de médico específico de coração – cardiologista –, da questão também do psicólogo. Então, foi uma conversa mais ou menos nesse sentido. E ele falou que esteve na base para retirar os pertences que ele deveria entregar.

[...]

Vereador Cabo Jean: Tá, e quando o Subcomandante comentou com você e com o seu parceiro Gustavo que vocês iriam até a casa do Bonino, ele comentou o porquê de vocês irem juntos?

Ellison Cézar: Na realidade, quem fez a nossa solicitação para sair do patrulhamento vir até a base e relatou isso para mim foi o Comandante.

Vereador Cabo Jean: *Mesmo ele tendo ciência que hierarquicamente vocês dois são inferiores de posto ao Subinspetor Bonino?*

Ellison Cézar: Essa é uma das razões que eu pontuei a ele. A segunda é a não representação da Instituição e não representação da figura do Senhor Comandante. Então, eu me colocava numa situação de impedido por essas questões, podendo até responder por isso.

Vereador Cabo Jean: E de fato, porque você no posto hierárquico, você está abaixo do Subinspetor Bonino. Então, vamos dizer assim: ali numa situação dessa, se vocês deparam com o Bonino lá e vai fazer essa retirada do armamento isso está completamente fora do regulamento.

Ellison Cézar: **Eu poderia ter um problema com o próprio Subinspetor, que não cabe a mim e ele também não deveria**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

fazer a entrega a minha pessoa quanto à classe especial e quanto às funções que eu tenho. Porém, Senhor Vereador, eu sei a minha função na Guarda Municipal.

Ressalta-se aqui que o Depoente alega não ter a atribuição de representar a Instituição, muito menos o Comandante, tendo em vista se tratar de Classe Especial face à ordem de serviço direcionada ao Subinspetor, situação que não respeita a hierarquia própria da Corporação.

Vereador Cabo Jean: Você estava lá nesse momento em que o Bonino esteve lá?

Ellison Cézar: Sim.

Vereador Cabo Jean: Você chegou e ele já estava ou você estava e ele chegou?

Ellison Cézar: Eu já estava. Posterior ele chegou.

Vereador Cabo Jean: Perfeito. E como que foi, desde o momento que você estava ali, que o Bonino chegou, o quê que você presenciou? O quê que você deparou, desde que o Bonino chega até o momento que vocês estiveram juntos?

Ellison Cézar: Já estava no estacionamento interno, próximo do meu carro, já para poder ir embora.

Vereador Cabo Jean: Isso era por volta de que horas, Cézar?

Ellison Cézar: Umas 20h20 mais ou menos. E aí conversamos um pouco ali do lado do carro mesmo, né, mais referente à questão de saúde dele e basicamente foi isso, por alguns minutos.

E acerca da preleção, esta significa "palestra com finalidade didática ou educativa; aula, lição", **NÃO UM MECANISMO FISCALIZATÓRIO.**

Vereador Cabo Jean: *Como que é são as preleções do Caetano, já que você participou, descreva elas para mim?*

Ellison Cézar: A preleção sempre de forma um pouco informal, né, e a mais daquela de você colocar em forma, geralmente, é quando tem alguma ordem de serviço ou quando tem algum evento de maior repercussão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasacroque.sp.gov.br | E-mail: camarasacroque@camarasacroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

expressão na cidade para passar orientações, posto de trabalho, equipes, enfim, o cotidiano ou para algum evento específico.

6.1.6 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: João Costa

Em reunião ocorrida no dia 23 de maio 2024, qual seja, a 5ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, o GCM de Primeira Classe, operador de monitoramento do CCO, Sr. João Costa foi ouvido e reafirma a situação de ausência fiscalizatória no seio da Guarda Municipal de São Roque:

Vereador Guilherme Nunes: O senhor já foi fiscalizado por algum superior Hierárquico seu com relação ao vencimento do porte de arma do senhor?
Depoente João Costa: Não.
Vereador Guilherme Nunes: **Nunca foi fiscalizado?**
Depoente João Costa: **Não.**
[...]
Vereador Guilherme Nunes: Certo, você já, você nunca presenciou então os seus superiores fiscalizando, principalmente os superiores atuais, fiscalizando qualquer tipo de documento ou algo com relação ao porte de arma?
Depoente João Costa: Não.
[...]
Vereador Marquinha Arruda: O senhor sabe me dizer se o comandante realiza a inspeção de equipamento dos guardas civis municipais em local específico, como numa caixa de areia por exemplo?
Depoente João Costa: **PELO MENOS NO MEU PLANTÃO, NUNCA.**
Vereador Marquinha Arruda: O senhor nunca passou por essa inspeção?
Depoente João Costa: **NÃO, NUNCA PASSEI**
Vereador Marquinha Arruda: Qual a periodicidade que o Inspetor Comandante realiza inspeções pessoais nos guardas?
Depoente João Costa: Tô [inaudível] falar, nunca. **DA MINHA PARTE, EU NUNCA VI.**
Vereador Marquinha Arruda: Nunca houve inspeção?
Depoente João Costa: **NUNCA HOUE.**
Vereador Marquinha Arruda: Então, não há registro de inspeção pessoal?
Depoente João Costa: **Não há. Não há documentação nenhuma sobre esse assunto.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando que o Guarda Civil Municipal estava cumprindo escala na sede da GCM no dia 10 de abril de 2024, quando da visita do Sr. Bonino para entrega do seu armamento, o mesmo foi questionado sobre possível acesso do Subinspetor à sala do CCO:

Vereador Diego Costa: Você pode descrever, detalhadamente, como foi essa a conversa, se teve alguma relação com o ocorrido, o que foi colocado, se ele externou algo para você, se ele não externou, se ele sabia que estava vencido, se ele não sabia, enfim, o que você puder relatar de tudo que que foi falado naquele dia, por favor.

Depoente João Costa: Quando eu tava na minha sala, né? do CCO, quando eu saí para conversar com ele tava fechando a ADM, aí nós conversamos, né? sobre o ocorrido por causa do afastamento dele, ele explicou que é por motivo de saúde, né? que tinha passado um cardiologista e acho que após no psicólogo, e estava se afastando. Aí nós conversamos na cozinha, antes de ir embora ele subiu a blusa dele, né? falando "Costa, você tá vendo que eu não tô levando nada da ADM". Foi essa conversa. Ele bebeu um copo de água e foi embora.

Vereador Diego Costa: Você não viu ele levar nenhum pen drive, nenhum equipamento de nada lá?

Depoente João Costa: Nada, nenhuma folha, a única coisa que ele levou foi o cinturão dele, né? que é de direito, é a cargo do guarda.

[...]

Vereador Marquinha Arruda: O que o senhor Bonino fazia na sede naquela noite?

Depoente João Costa: Naquela noite ele conversou bastante com CE César.

Vereador Marquinha Arruda: Ok.

Depoente João Costa: Ficou um tempo com César, após o Gustavo fez o acompanhamento dele dentro da sede e após ele conversou comigo, pegou o cinturão dele e conversou sobre esse assunto e foi embora, bebeu um copo com água e foi embora.

Vereador Marquinha Arruda: Ele foi a própria sala e/ou acessou algum computador ou subtraiu algo? pen drive? um computador em si ou algo parecido?

Depoente João Costa: Não.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Marquinho Arruda: O senhor relata, relatou anteriormente, aqui eu vou, se o senhor me permitir, o senhor diz se está correto ou não. O que o senhor conversou com ele foi simplesmente um motivo de saúde?

Depoente João Costa: Isso.

Vereador Marquinho Arruda: ele não levou nada nenhum tipo de pertence nada, correto?

Depoente João Costa: **nada só o cinturão dele mesmo.**

Por fim, consta registrado que o Sr. Bonino foi acompanhado a todo momento pelo GCM César quando da visita à sede da GCM para devolução do seu armamento:

Vereador Cabo Jean: Costa, você, foi a última pergunta que o Arruda fez aqui, você comunicou alguém sobre a presença do subinspetor Bonino na sede da GCM, quem que você comunicou?

Depoente João Costa: na verdade, o fato aconteceu o seguinte, o comando ligou pra... pra Central, né, perguntando se eu se encontrava sozinho; aí eu falei não, tá o segunda classe Gustavo e o César conversando com Bonino. Foi esse que eu informei para ele.

Vereador Cabo Jean: o momento da ligação dele o Bonino já estava conversando com o Cesar. Tá. Então, o comandante sabia que o Bonino estava ali na base, né, não pediu para o Bonino sair e tão pouco que o encarregado do turno ou alguém acompanhasse o Bonino, ali, dentro.

Depoente João Costa: não. Eh ele pediu, né, pro Gustavo fazer esse acompanhamento desde do... da que ele tava conversando com o César até e conversar comigo, em todo momento o Gustavo tava acompanhando ele.

Vereador Cabo Jean: então, só para mim entender. O comandante pediu para que o Gustavo fizesse.

Depoente João Costa: não, não foi o comandante.

Vereador Cabo Jean: não. O Bonino pediu... a minha pergunta a minha pergunta foi o seguinte: o comandante tomou ciência porque ele ligou lá e, pelo que você tá narrando aí, o comandanteliguou e você informou que estava o Bonino junto com o César, o Gustavo.

Depoente João Costa: e eu.

Vereador Cabo Jean: você.

Depoente João Costa: isso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Cabo Jean: que estavam vocês estavam ali. Então ou seja, o comandante tomou conhecimento que o Bonino estava ali. Em momento algum o Comandante pediu para que o Bonino sáísse ou que alguém acompanhasse ele.

Depoente João Costa: não.

Vereador Cabo Jean: em momento algum.

Depoente João Costa: não só o Bonino, foi a pedido do próprio Bonino, né.

Vereador Cabo Jean: o Bonino que solicitou, na ocasião, pro Gustavo.

Depoente João Costa: servia até de testemunha para ele também, né.

6.1.7 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Marcos Silva

Ainda no dia 23 de maio 2024, no seio da 5ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, fora ouvido o GCM Marcos Silva, Subinspetor Encarregado de Turno, que reforça a ausência fiscalizatória pelo Comando, que apenas realizou raras prelações:

Vereador Cabo Jean: não. O Caetano disse aqui na oitiva dele, ele afirmou aqui que ele faz preleções e que pega documentos físicos e na amostragem e se esses documentos físicos estavam válidos; ele disse aqui também que ele não fazia no turno noturno, nos turnos noturnos, e deixava para os encarregados. Como você é do turno diurno eu te pergunto: o Caetano fez alguma preleção com o seu turno de serviço ou ele faz, costuma fazer, enfim.

Depoente Marcos Silva: não, na realidade, quando vai passar alguma ordem de serviço ele... acho que foi uma ou duas vezes que foi feito uma preleção.

Vereador Cabo Jean: fala... eu vou pedir para você começar de novo falar, mais perto do microfone, se acomoda melhor, só para ficar registrado, tá, se quiser ajustar para você não ficar muito abaixado, isso, fica à vontade, por favor.

Depoente Marcos Silva: então na realidade ele fez uma ou duas vezes preleção, mas para falar sobre ordem de serviço, quanto a fazer vistoria em armamento ou na documentação, nunca foi feito.

Acerca da responsabilidade para a renovação dos portes de arma e Termo de Convênio, tem-se:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Guilherme Nunes: *Quem é que cuida da documentação da GCM, com relação a portes e aos documentos da Polícia Federal?*

Depoente Barros: **COMANDO E SUBCOMANDO JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.**

Vereador Guilherme Nunes: Quem faz parte do Departamento Administrativo nesse ano, no ano atual?

Depoente Barros: É... Senhor Subinspetor Bonino e Senhora Ana Paula.

Vereador Guilherme Nunes: E seus superiores?

Depoente Barros: É... Subinspetor Diego e Comandante Caetano.

Vereador Guilherme Nunes: Os Comandantes... é... perdão, o Comandante e o Subcomandante já chegou a fazer alguma vistoria (*sic*) é... ou faz vistoria regular em armamentos, em funcional, em porte, junto aos GCMs que estão em operação?

Depoente Barros: No meu turno, não foi feito e desconheço se nos outros turnos também foi feito.

[...]

Vereador Cabo Jean: Tá. Você falou que é do turno noturno, o Caetano afirmou aqui na oitiva dele que ele faz preleções e que pega documentos físicos e, na amostragem dessas preleções dele, esses documentos físicos estavam válidos. É... só que ele informa, também na oitiva dele, que os turnos noturnos, ele não fazia as preleções se deixava a cargo dos encarregados de turno. É... em algum momento, você teve alguma orientação por parte do Comandante ou do Subcomandante para que vocês fizessem as preleções e fizessem as conferências dessas funcionais ou não?

Depoente Barros: Não, nunca passou

Vereador Cabo Jean: Não. *Em algum momento, ele questionou vocês para que verificasse ou deixasse alguma orientação relacionada à conferência do porte de arma de vocês?*

Depoente Barros: Não.

Vereador Cabo Jean: Da sua equipe?

Depoente Barros: Não, nunca me passou.

Vereador Cabo Jean: Nunca fez isso? Nunca nem verbal nem documentado?

Depoente Barros: Não, nenhum dos dois.

[...]

Vereador Marcos Arruda: *De quem é a competência para renovação do porte de arma?*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Depoente Barros: Competência de renovação? A renovação são várias etapas, né, então, eu creio que parta do Comando, do Subcomando para a Administração proferir as documentações e ser encaminhadas.

afirmou: Além do exposto, acerca do trabalho do Sr. Bonino, o GCM

Vereador Cabo Jean: Tá É... última pergunta minha, Barros, eu gostaria que você fizesse a descrição da maneira que você melhor entender sobre a pessoa do Subinspetor, você que já foi Comandante e teve ele também na Administração ali. Como é o Bonino, nesse tempo todo que você está dentro da GCM? Como que é o profissional Bonino, administrativamente dizendo, ali dentro da GCM? Descreva da melhor maneira que você achar importante e conveniente com relação à pessoa do Subinspetor Bonino.

Depoente Barros: Bom, uma pessoa muito amigável, um profissional de exemplo, no tempo que eu tive não só no Comando, mas no Subcomando, né, fiquei também antes no Subcomando, nunca tive problema com a Administração, com ele, sempre quando pedia a documentação ele estava pronto para atender. Eu até fiquei surpreso, né, que aconteceu esse fato aí do vencimento de certificado e tentar, né, ele ter uma determinada culpa, porque ele sempre é pontual nessa situação. Todos... matéria de documento, quando era Comandante, sempre me falava: Ô, Barros, está para vencer isso... a gente tem que fazer esse documento assim... tem que fazer esse documento, né, antes mesmo de acontecer alguma coisa, ele já falava para a gente... para a gente correr atrás, né... Então, fui pego também de surpresa, né, sobre esse vencimento de porte, vencimento de convênio, de ter deixado passar essa situação, mas ele como profissional, como pessoa, excelente. Sem nenhuma reclamação, e não vejo ele, né, às vezes, a gente vê guardas que sempre discute com outros guardas (sic), alguma coisa, né, que acontece... eu nunca vi o Bonino discutindo com alguém dentro da Corporação.

6.1.8 GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Samir Vidal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por último, no dia 23 de maio 2024, fora ouvido o ex-Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal de São Roque, o GCM Samir Vidal. Acerca das atribuições de um Comandante, consta:

Vereador Marcos Arruda: O Senhor pode me descrever de forma breve algumas das funções?

Depoente Samir Vidal: **O Inspetor/Comandante... ele é. a função dele é supervisionar todo da Guarda (sic), a documentação do da Guarda também, é fazer... representar a Guarda dentro da espera do Comandante, né, que tem espera que não é não faz parte dele. E... e trabalhar junto com a Administração, né, sobre a documentação toda da Guarda.**

Vereador Marcos Arruda: O atual Inspetor/Comandante da Guarda Municipal de São Roque cumpre com as atribuições impostas pela lei?

Depoente Samir Vidal: Atual Comandante? Então, é... é..., difícil eu falar, né... é difícil eu falar... **MAS ACREDITO QUE... QUE NÃO.**

Vereador Marcos Arruda: *Deve um Inspetor/Comandante Geral fiscalizar a Renovação do termo de convênio com a Polícia Federal?*

Depoente Samir Vidal: **SIM.**

Reforçando a ausência fiscalizatória do Comando da Guarda, retira-se do Depoimento do GCM Inspetor:

Vereador Marcos Arruda: *Sabe dizer se o Comandante realiza inspeção de equipamento dos guardas civis municipais e locais específicos, como caixa de areia, por exemplo.*

Depoente Samir Vidal: **NÃO!**

Vereador Marcos Arruda: *O Senhor já presenciou algum tipo de inspeção dessa?*

Depoente Samir Vidal: **NÃO.**

Vereador Marcos Arruda: Então, é.

Depoente Samir Vidal: É... o serviço do... do... a atribuição do Inspetor é para fiscalizar o serviço, orientar, né, mas eu trabalho como... como Segunda Classe,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Terceira Classe...eu atendo ocorrência.

O exposto acima, reforçada por outras oitivas, GARANTE que o Comandante NÃO realiza inspeção de equipamento dos guardas civis municipais em locais específicos.

Na 2ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no dia 06 de maio de 2024, o Inspetor Comandante, Sr. Rafael Caetano Marques estranhamente informou, ao contrário de TODOS os GCMs ouvidos, que **“a minha inspeção do equipamento para pronto emprego é no local específico, numa caixa de areia, abre o equipamento”**. E mais!

Inspetor Rafael Caetano: Inspeccionar o emprego, inspeção no emprego. Vou lá, vejo se o armamento tá em condições, abre o armamento, vejo se ele está em condições de tiro, dou munição, carregador. Emprego o documento necessário para o emprego. Outra coisa... são duas coisas distintas, documentação necessária para o emprego, a atribuição específica do núcleo administrativo para fazer essa documentação.

Vereador

Cabo Jean: Tá. Então, o senhor tá falando para mim que o senhor fez a inspeção no armamento, ok. Perfeito. Essa inspeção está documentada?

Inspetor Rafael Caetano: As **preleções não são registradas**.

[...]

Vereador Cabo Jean: voltando, então, na pergunta. O senhor inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados. O senhor inspecionou independente de preleção ou não? O senhor não tem isso documentado? Não tem? Nenhum momento o senhor fez isso de forma documentada? Ainda falando da lei 5.240. Certo de que atribuição do comandante de planejar e coordenar os serviços de sua área de jurisdição, bem como fiscalizar e orientar a atuação dos seus subordinados. Pergunto: houve comunicação ou fiscalização por parte do comandante ao subcomandante que é detentor de controlar o porte de arma conforme a lei municipal 5.240?

Inspetor Rafael Caetano: toda orientação ela é dada conforme a demanda se apresenta. A exemplo um evento é dada essa orientação de como o subcomandante deve gerir as equipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Cabo Jean: Bom, como o senhor não me respondeu, vou perguntar de novo, houve comunicação ou fiscalização, está sendo bem específico, comunicação ou fiscalização por parte do comandante ao subcomandante que ele é o detentor de controlar esse porte de arma conforme a lei municipal

Inspetor Rafael Caetano: **COMUNICAÇÃO, HOVE A COMUNICAÇÃO.**

Vereador Cabo Jean: comunicação verbal ou documentada?

Inspetor Rafael Caetano: verbal.

6.1.9 SUBINSPETORA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Sra. Ana Paula Do Amaral

A Subinspetora foi ouvida na 4ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Guarda Municipal, constituída pela Portaria nº 74/2024, de 22 de abril de 2024, realizada no Plenário da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2024. Acerca das atribuições específicas do Núcleo Administrativo, ela afirma:

Vereador Diego Costa: no setor administrativo, no núcleo, o que a senhora fazia ou faz?

Depoente Ana Paula: são divididas as tarefas dentro do núcleo, eu posso ler?

Vereador Diego Costa: claro.

Depoente Ana Paula: e a gente divide algumas funções como atendimento ao público atendimento, aos GCMs, cópia de boletim de ocorrência, mas específico meu no decreto 8.155, de 9 de março de 2015, em seu artigo 6º. Eu tenho dois... dois incisos específicos que são elaborar as planilhas de escala de serviço. Férias, frequências e folgas dos GCMs e vigias. E também o inciso 9º que é realizar o controle de materiais, bem como distribuição de uniformes e equipamentos em geral ao efetivo da GCM.

Vereador Diego Costa: e quem faz essa distribuição de tarefas? Quem determina?

Depoente Ana Paula: na verdade a gente chegou num consenso eu e o subinspetor Bonino porque eu entrei lá ele já tava muito tempo na administração, então eu entrei posterior. Então ele ficou com a outra parte

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que é da documentação de convênio e de funcional e eu fiquei com essa parte de... de frequência de vigia de guarda, escala de serviço, a gente distribuiu entre nós dois.

Vereador Marquinho Arruda: Quais são as atividades habituais da senhora como subinspetora?

Depoente Ana Paula: posso ler?

Vereador Marquinho Arruda: pode, claro.

Depoente Ana Paula: então, as previstas no decreto 8.155, de 9 de março de 2015. Especifica minha: elaborar as planilhas de escala de serviço, férias, frequências e folgas dos guardas e vigias que são subordinados a nós, realizar o controle de materiais, bem como a distribuição de uniformes e equipamento em geral efetivo da Guarda, e eu também faço, elaboração de frequência dos Guardas Municipais e vigias, eu faço a prestação de contas do financeiro do adiantamento recebido pela guarda, elaboração de requisição de compras, conforme as novas diretrizes do novo sistema, convocação em intermédios das audiências de fórum, essa é bem específico meu.

Vereador Marquinho Arruda: a senhora sabe me informar quais das atribuições do Bonino, inclusive as delegadas pelo Comandante?

Depoente Ana Paula: especifica dele, fora que a gente faz habitualmente, que eu como eu já falei especifica dele, seria o mesmo Decreto que o meu 8.155, que seria o inciso I, manter toda a documentação da guarda civil municipal de São Roque junto aos órgãos competentes, tais como o certificado de registro de funcionamento junto à Secretaria de Segurança Pública, bem como os registros de arma de fogo junto ao Cinacam Polícia Federal, Decreto Federal 5123, Lei Federal 10.826, entre outras finalidades; e confeccionar o porte funcional dos GCMs em conformidade com a legislação.

Vereador Marquinho Arruda: *era do conhecimento da senhora que o Bonino poderia estar sobrecarregado?*

Depoente Ana Paula: olha, ele chegou a passar mal uma vez, mas foi o ano passado. Inclusive eu acompanhei até o médico foi a situação que eu presenciei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Marquinho Arruda: eh... no fato da senhora ter acompanhado até o médico após esta consulta, a senhora conversou com ele, o que foi indicado pelo médico, qual seria o motivo que ele tinha procurado esse auxílio?

Depoente Ana Paula: ele tava com uma dor muito forte no peito e achou que fosse alguma coisa do coração; eu acompanhei ele até o cardiologista onde o cardiologista descartou que seria coração; e sim que ele estaria tendo uma crise de ansiedade algo desse tipo, nessa linha, não... não teria nada a ver com o coração.

Válido lembrar que, nos termos do Decreto nº 8.155, de 9 de março de 2015, responsável por criar o Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal, compete ao Guarda Civil Municipal, que prestar serviços no Núcleo Administrativo da GCM, além das previstas no Decreto Municipal nº 8099/2014: **MANTER TODA A DOCUMENTAÇÃO** da Guarda Civil Municipal de São Roque em ordem junto aos órgãos competentes, tais como:

1. Certificado de Registro de Funcionamento junto a Secretaria de Segurança Pública, bem como
2. Os registros de arma de fogo junto ao SINARM - Polícia Federal, Decreto Federal 5.123/04 e Lei Federal 10.826/03, entre outras finalidades.

Vereador Marquinho Arruda: a senhora tinha conhecimento que diversos membros do efetivo da Guarda Municipal de São Roque estariam com seus portes de armas vencidos?

Depoente Ana Paula: não.

Vereador Marquinho Arruda: *a senhora afirmou aqui que tem o conhecimento desde? 10 de abril?*

Depoente Ana Paula: **5 de Abril.**

Vereador Marquinho Arruda: 5 de Abril. A senhora teve conhecimento do vencimento do convênio com a Polícia Federal?

Depoente Ana Paula: o vencimento foi assim: no dia 9, eu fui em outra cidade para me informar como fazer a renovação dos portes porque para mim seria isso que eu ia começar.

Vereador Marquinho Arruda: 9 de abril.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Depoente Ana Paula: ai eu vim pra São Roque já com tudo na cabeça para começar a fazer essa renovação quando daí eu descobri que o convênio estava vencido, ia ter que começar do zero.

Vereador Cabo Jean: descreva por gentileza, o máximo de detalhes possível, como era o seu convívio e trabalho com o subinspetor Bonino.

Depoente Ana Paula: sempre foi tranquilo desde que eu fui designada pelo atual Comandante na época para auxiliá-lo, eu sempre procurei fazer da melhor forma possível, a gente nunca teve problema com questão do trabalho, sempre ficou dividido cada um fazia o seu trabalho e nunca tivemos nenhum tipo de problema.

[...]

Vereador Cabo Jean: Ana Paula, certo que a tramitação do convênio envolve diretamente o núcleo administrativo, Comandante até o Prefeito, me descreva como é feito toda essa tramitação.

Depoente Ana Paula: Olha Vereador é assim. É, é bem complexo. Eu não vou saber explicar tudo porque foi feito tudo através de pesquisa. Onde inclusive eu trouxe aqui para explicar melhor. Eu comecei com as tratativas com a polícia federal no dia 9 de abril, quando eu voltei da, da outra guarda que eu visitei e. E retornando aqui eu descobri que o convênio tava vencido. Eu já mandei um email para lá pedindo orientações. Me veio um "checklist". Aí, eu fui fazendo a documentação dentro do possível o mais rápido possível. E, enviei uma documentação, que são bastante coisas, são. É, quando deixa vencer eles pedem muita informação. No dia 16 foi enviada essa documentação pra Polícia Federal. No dia 17 eu tive uma solicitação de documentação complementar. Talvez por não ter tanta experiência, talvez por agora ser mais coisas que eles pedem. E, no dia 19, eu mandei essa documentação complementar, só que são muitos documentos que eles exigem. Então, assim, eu não vou saber dizer de cabeça tudo que eu fiz. É? vai? 20 arquivos? São bastante coisa. E, no dia 25, é, eles, eles me confirmaram que os documentos anexados, que os documentos que eu enviei estavam anexados no processo. E eu acho importante dizer também que no dia 6 de maio, agora, eu tive o recebimento desse plano de trabalho para a celebração do acordo de cooperação. Então, hoje a gente só tá esperando, já foi assinado pelo Comandante, Subcomandante e Prefeito. Retornou para a Polícia Federal. E agora eu só tô esperando eles, de fato,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

aceitarem, assinarem e devolverem para mim, para eu publicar no diário, pedir fazer publicação no diário oficial. Para que seja celebrado.

O porte de arma de fogo da Subinspetora está vencido desde 23 de março de 2023, mas a Guarda Municipal permaneceu com o porte da mesma em serviço até a data da entrega ao Comando, em 15 de maio de 2024.

Vereador Marquinho Arruda: então no período de 23, abril de 23 a abril de 24, a senhora esteve armada?
Depoente Ana Paula: ficou... ficou lá na base, comigo, não. Eu assinei o documento dia 15 de maio, porém ela já estava guardada no cofre da Guarda Municipal.
Vereador Marquinho Arruda: *então, Eh, mas eu não eu não estou aqui buscando... é que eu acho que a senhora não... não entendeu a pergunta. Então nós vamos retornar ao ano de 23, abril 23.*
Depoente Ana Paula: ah não desculpa, não entendi mesmo. Não. Eu estava armada, desculpa, desculpa.
Vereador Marquinho Arruda: correto?
Depoente Ana Paula: correto.
Vereador Marquinho Arruda: *então nós podemos dizer que de abril de 23 a abril de 24 a senhora trabalhou portando sua arma de fogo?*
Depoente Ana Paula: **SIM.**
Vereador Marquinho Arruda: correto. Obrigado. *Ana Paula, seu porte de armas estava vencido desde quando?*
Depoente Ana Paula: **23 de Março de 2023.**

O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal da Estância Turística prescreve que:

Art. 66. A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque terá uma carreira única, em igualdade de condições para ambos os sexos, escalonada hierarquicamente em:
I - Inspetor Chefe Comandante;
II - Inspetor Subcomandante;
III - Inspetor;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - Sub Inspetor;
V - Classe Distinta;
VI - Classe Especial;
VII - GCM - 1ª Classe;
VIII - GCM - 2ª Classe;
IX - GCM 3ª Classe;

Não é à toa que o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, Lei Ordinária nº 4.293/2014, prescreve no art. 2º, § 1º, que **aos superiores hierárquicos, em relação aos subordinados, são conferidos os poderes de dar ordens, de fiscalizar e de rever suas decisões.**

VEREADOR CABO JEAN: É, em algum momento, o comandante, o subcomandante, a corregedora, questionou você ou o subinspetor Bonino, a respeito do porte de arma dos GCM's ou do convênio com a Polícia Federal?

DEPOENTE ANA PAULA: **Não.**

VEREADOR CABO JEAN: Em nenhum momento?

DEPOENTE ANA PAULA: **Nenhum momento.**

6.1.10 SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL: Sr. Paulo Ricardo Bonino

Consta dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito Cópia da declaração autenticada e reconhecida firma do servidor GCM Classe Distinta Ausnei Faustino da Silva, encaminhada para este servidor que estava presente no dia do fato ocorrido no Núcleo Administrativo:

Considerando o questionamento na CPI do Vereador Cabo Jean para o Comandante da GCM no dia 05 de junho de 2024, sobre minha funcional. Considerando sua presença no dia dos fatos narrados na declaração. Encaminho a declaração autenticada sobre o ocorrido no Núcleo Administrativo no dia que o Comandante fez a entrega da minha carteira funcional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assunto: Questionamento na CPI do Vereador Cabo Jean para o Comandante da GCM Sr. Caetano no dia 05 de junho de 2024, sobre minha funcional.

Tempo de vídeo CPI - 2:10:04 a 2:14:15

Ausnei Faustino da Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF 047.676.308-86e RG nº 15.497.170, declara para os devidos fins, que fui convocado a comparecer no Núcleo Administrativo da GCM, e na presença do Gcm Bonino e do Comandante Caetano que estava de posse da minha funcional, e que conferiu a frente que contém dados pessoais e conferiu o verso que contém a validade do porte de arma que se encontrava vencido, e logo após fez a entrega.

O Comandante Caetano comentou que estava vendo salvo conduto com o Prefeito, o qual me passou confiança.

Questionado acerca da responsabilidade pela documentação que trata da renovação de convênio e porte de arma da corporação, o Subinspetor Paulo Ricardo Bonino afirmou:

Nos termos do artigo 1º, inciso I do artigo 6º do decreto 8.155/2015, é atribuição do núcleo administrativo, manter a documentação em ordem, porém devido a documentações que depende da prefeitura, é dividida em etapas, parte administrativa parte de comando e parte de prefeitura.

Isso aqui na Guarda de São Roque vereador, porque tem outras guardas que são diferentes. A parte de comando entra no inciso I, e a parte da prefeitura. Do último convênio foi eu.

ELA É DIVIDIDA EM ETAPA. Ela trata da documentação do *Check List*, onde trata a documentação necessária que tem que ser enviada para a Polícia Federal, que a detentora legal do convênio do porte, conforme o Decreto Federal regulamentador da lei federal 10.826/2003 e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de acordo com atender o disposto do artigo 46 da lei federal 13.022/2014. No retorno do Check List, contém os passos a passo, os documentos como ofício, passo a passo da prefeitura, documentos que comprove que a prefeitura possui mecanismo de controle interno e fiscalização, no caso corregedoria, que foi em consonância no estatuto geral das Guardas Municipais. Ai no caso, a gente vai, faz a juntada de documentação, essa é a parte administrativa. Tenho que entrar no site do IBGE para ver o número de habitantes, é parte administrativa, parte burocrática é a minha. É isso que eu faço, e fiz também em 2023, mas não prosperou.

O Subinspetor Samir, relatou em sua oitiva que, o Sr. Subinspetor Paulo Ricardo Bonino, juntamente com o subcomandante dele, Sr. Freitas, visitaram a sede da Polícia Federal no ano de 2022.

Então, foram 2 vezes. Porque o pessoal de 2021, precisa do porte de arma deles então fomos em 2022, não vou afirmar o mês, mais ou menos no meio do ano, inclusive foi antes de eu sair de férias.

[...]

O motivo foi da renovação do convênio. Então em meados de 2022, no meio do ano, você foi lá com o Sub Freitas para verificar a questão de convênio, é isso? Correto. E partir dessa ida na Polícia Federal, quais foram as suas providências? Devido ao pedido de exoneração do Samir, no cargo de comandante que deu no dia 10/11/2022 e visto a proximidade da aposentadoria do Subcomandante Freitas que foi no dia 01/12/2022, o processo sobrestou, porque eu tenho que aguardar a nomeação dos novos comandantes que vão ocupar ambos os cargos, foi isso que aconteceu.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E no início de 2023, o Sr. Subinspetor Paulo Ricardo Bonino volta a tratar com o Inspetor Comandante Geral a respeito dos vencimentos de Termo de Convênio e Porte:

Aí foi feito esse ofício para a Polícia Federal, o qual ele alega em depoimento dele aqui que eu engavetei. Engavetei em janeiro de 2023 e sai de licença médica em 8/4/24 e levei embora, ficou 1 ano e meio comigo engavetado, segundo o comandante.

NA VERDADE, O QUE ACONTECEU FOI QUE ELE PEGOU ESSE OFÍCIO PARA O EXECUTIVO ASSINAR.

Porque é assim: A partir do momento que eu faço um documento para o executivo, e ele tem os dados corretos dele como endereço da casa dele, CPF, RG, então foi feito isso daí. Só que é assim, eu não afirmo o que aconteceu com o documento vereador, porém como já estava acertado para o Diego assumir o Subcomando, e a Ana Paula ficou ali só tipo esperando, e a Ana Paula eu tenho certeza que ela não sabia disso aí, e por isso que eu acho que a Ana Paula não teve conhecimento do documento, porque o nome dela ia no documento para ela assinar. Então há a troca de Subcomando, e aconteceu isso.

[...]

No corpo do ofício vai o nome do prefeito, do Comandante e do Subcomandante.

[...] Ele [Comandante] mesmo afirmou aqui na oitiva. Ele até se perde, gagueja, que entreguei em meados. Eu dei início em janeiro de 2023, só que é assim vereador, você pega o documento, e ele é cobrado, daí é cobrado de novo em fevereiro, aí ele fala para mim: Bonino, não esquentar a cabeça que o prefeito Guto Issa falou para mim que se caso acontece alguma coisa, ele consegue no fórum porque tem influência e conhecimento lá no fórum. Eu sou um mero subordinado vereador, eu não tenho como fazer muita coisa. (Caetano menciona no tempo de 1:21:11 até 1:21:46)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que concerne ao amplo conhecimento sobre o vencimento do convênio, foi-lhe questionado: *Neste momento, você já tinha esse conhecimento de que estava vencido?*

Se eu falar para o senhor que não, o senhor tem que me internar, que uma pessoa que trabalha no administrativo, mexe com essa documentação segundo o inciso do decreto 8.155/2015, como que eu não vou ficar sabendo?

É lógico que eu sei, tanto é que eu fui com o Sub Freitas lá, deu esse problema de alteração de comando, o novo comando eu não sei o que ele fez, mas é lógico que eu tinha conhecimento. Em momento algum você volta a tratar com ele sobre esse assunto. Até porque esse documento pela versão dele ou estava sumido ou estava parado? Ele afirma na oitiva dele que eu entrego. Eu o questiono, e o comandante me responde da seguinte forma: o documento eu deixei no gabinete, e assim que o prefeito assinar eu entrego. Em seguida falou assim: Bonino, não esquentar a cabeça, o prefeito Guto me disse que caso precise, ele consegue salvo conduto, pois ele tem conhecimento e influência no fórum, foi isso.

Ou seja, até mesmo o Prefeito Municipal, **CHEFE MAIOR DA GUARDA MUNICIPAL**, tinha conhecimento:

Quanto ao prefeito, eu não tive contato com ele, eu acredito vereador Cabo Jean, e todos presentes aqui, eu acredito que seja mentira do comandante, apenas usou o nome do prefeito na época. Não houve esse movimento de salvo conduto. Se o prefeito estivesse sabendo da situação, eu acredito que ele iria fazer o movimento de salvo conduto. Eu acredito eu Bonino, não tive contato com o Guto Issa, com o prefeito Guto, então não posso afirmar isso, só que se ele, o prefeito Guto falou isso, que acho que é mentira, ele ia fazer o movimento do salvo conduto. Então eu acho que na época, o atual comandante que está aqui presente, ele usou o nome do prefeito na época, assim como está usando o meu hoje, que está me acusando de tudo. *Então ele fala que o Guto tem influência e conhecimento no fórum, e porque o prefeito não movimentou nada?* Então pode ser que tenha conhecimento,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

mas eu não posso afirmar para o senhor, porque eu não tenho contato com o prefeito como o Comandante e o Subcomandante tem. Agora se for verdade do atual comandante aí, haja vista que nós já vimos durante a CPI aqui na oitiva dele várias inverdades né. Se for verdade, provavelmente o prefeito Guto tinha conhecimento, quem vai poder responder... Porque como funciona, esse tratamento de documentos controlados, ele só trata comigo entendeu, porque eu acho que ele tem medo de colocar testemunha, e a testemunha vir aqui e desmascarar. Tudo que eu estou falando aqui para os senhores, eu vou falar da mesma forma para o Ministério Público, vou falar da mesma forma para o juiz, eu tenho a consciência limpa, eu tenho a humildade, ombridade, eu não estou aqui na guarda municipal a quase 25 anos de graça não, eu prestei concurso para isso, e não me envolvo em política, muito embora repito e afirmo, assisto toda terça-feira as sessões plenárias desta casa de leis, assisto câmara federal, então assim, quanto ao prefeito eu não vou afirmar nada, eu acredito que é mentira porque não teve o movimento do salvo conduto. Eu acredito que o Caetano usou o nome do Guto na época, assim como está usando o meu hoje.

Não de outra forma, em 24 de julho de 2023, o próprio SUBINSPETOR BONINO ENVIOU E-MAIL SOLICITANDO “que nos informe a documentação para convênio conforme artigo 57 do Decreto Federal 11.615 de 21/07/2023”, o que foi respondido em 26 de junho de 2023:

RE: Convênio conforme Decreto Federal

De: SUBINSPETOR BONINO <bonino@camarasoroque.sp.gov.br>
Para: guardamunicipal@camarasoroque.sp.gov.br; guardamunicipal@camarasoroque.sp.gov.br
Data: 2023-07-26 11:52

Check list (1/1) (1/1)

Seu(s) Comandante(s):

Segue anexado o check list com orientações das atividades e medidas a serem seguidas para a solicitação do acordo de cooperação.

Ats,

NUARM/DGLEAG/DIRGVS/PP/7P
CONVENIOSGCM.SRSP@RS.GOV.BR

De: guardamunicipal@camarasoroque.sp.gov.br; guardamunicipal@camarasoroque.sp.gov.br
Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 13:33
Para: 'SUBINSPETOR BONINO' <bonino@camarasoroque.sp.gov.br>
Assunto: Convênio conforme Decreto Federal

Subito as boas notícias que nos informas a respeito para darmos andamento artigo 54 do Decreto Federal 11.615 de 21/07/2023.
Agradeço desde já pela atenção.

Helder Caetano Marques
Comandante GCM

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Já no dia 28 de julho de 2023, o Subinspetor –
UTILIZANDO-SE DO E-MAIL INSTITUCIONAL PORQUE O
COMANDANTE-GERAL NÃO TOMOU PROVIDÊNCIA, encaminha e-mail ao
Psicólogo credenciado à Polícia Federal solicitando o fornecimento de um
orçamento de avaliação psicológica para porte de arma de fogo para 54 guardas
municipais de São Roque:

Orçamento teste de aptidão psicológica porte de arma

De: <gsuadamunicipal@saoroque.sp.gov.br>

Para: <alonsodiego@gmail.com>

Data: 2023-07-26 10:24

Bom dia Dr. Diego

Solicito os bons préstimos de fornecer um orçamento de avaliação psicológica porte de arma de fogo para 54 guardas municipais de São Roque.

Att

Comandante Celso.

—

No entanto, o Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque informou que “se eu tirar TODOS OS SALDOS DAS DOTAÇÕES DA GUARDA para juntar nós não teremos condições de comprar ou empenhar mais nada lá e não tenho dotação de outros departamentos para tirar pois estamos zerando os orçamentos já”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

— Mensagem original —

De: Marcos Adriano Cantero - Finanças [marcoscantero@sao Roque.sp.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 26 de julho de 2023 11:18

Para: ediles@sao Roque.sp.gov.br; rcmarques@sao Roque.sp.gov.br; Lucas

Assunto: RES: ENC: curso de formação - Concurso 14/2022 do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe

CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA

Prezados,

Está sendo solicitado pouco mais de 150 mil para a Bolsa para formação de 30 novos GCMs, mas não dispomos de dotação para mais despesas.

Se eu tirar TODOS OS saldos das dotações da Guarda para juntar nós não teremos condições de comprar ou empenhar mais nada lá e não tenho dotação de outros departamentos para tirar pois estamos zerando os orçamentos já.

Precisarei enviar para a Câmara para criar a dotação mas se eu anular os saldos da Guarda, esqueçam saldos para qualquer outras coisas, inclusive capão, etc, etc.

Atenciosamente,

Adm. Marcos Adriano Cantero

CRA-SP 108.715

Diretor do Departamento de Finanças

Departamento de Finanças

Prefeitura da Estância Turística de São Roque www.sao Roque.sp.gov.br (11) 4784-8501

Isso porque a Senhora Corregedora-Geral Dálete Batista de Freitas enviou e-mail em 32 de agosto de 2023, para Danieli Castro, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para conhecimento e manifestação do Diretor do Departamento de Finanças, acerca da disponibilidade orçamentária quanto ao custeio das bolsas para a formação de 30 guardas municipais.

Em razão do exposto, a Lei nº 5.714, de 19 de outubro de 2023, dispôs sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.173,75 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). No mesmo sentido, Decreto nº 10.187, de 24 de outubro de 2023, dispôs sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 451.173,75 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Através da Portaria nº 895/2023, de 13 de novembro de 2023, o Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, designou o servidor PAULO RICARDO BONINO, matrícula 4226-9, Subinspetor da GCM, como Secretário de Ensino, responsável por acompanhar e auxiliar o Inspetor Comandante nas atividades da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Municipal de São Roque, nos termos da Lei Municipal nº 5201 de 17 de



fevereiro de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 10.197, de 31 de outubro de 2023.

6.1.11 GUARDA CIVIL APOSENTADO: MÁRIO FELICIANO DE FREITAS

Nas oitivas realizadas no dia 06 de junho de 2024, o Sr. Mário Feliciano de Freitas **CONFIRMA** que – juntamente com o Subinspetor Paulo Ricardo Bonino – comunicou ao recém-nomeado Inspetor Comandante-Geral, Sr. Rafael Caetano Marques, sobre a necessidade de renovação de documentos que trata do Convênio e do Porte de Armas.

Depoente Freitas: Sim foi comentado sobre isso aí né, mas assim não numa transição de cargo, foi uma reunião informal que a gente uma reunião, não, uma conversa informal que a gente teve lá e eu inclusive o Caetano me perguntou na época o que que ele deveria fazer aí falei para ele tem alguns documentos da Guarda que precisa ser dado andamento aí o Bonino já entrou e já começou a comentar com ele sobre os documentos que seriam necessários para dar andamento na guarda Municipal para funcionamento da guarda municipal.

Vereador Guilherme Nunes: E ficou Claro Então na hora que e para vocês que esse documento seria necessário, eh logo depois, que que não tava à época vencido, mas logo após, eh, meses né após seria necessária essa renovação? *Isso ficou claro no momento ou não?*

Depoente Freitas: **SIM FICOU CLARO.**

É válido lembrar que o Subinspetor Samir, relatou em sua oitiva, que o Subinspetor Bonino e o ex-Subcomandante Freitas, em 2022, teriam ido à sede da Polícia Federal, informação confirmada pelo Sr. Paulo Ricardo Bonino, que ainda reforçou que foram duas oportunidades de visita.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Cabo Jean: *E qual o motivo dessa ida de vocês até a Polícia Federal?*

Depoente Bonino: **O MOTIVO FOI DA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO.**

Vereador Cabo Jean: *Então em meados de 2022, no meio do ano, você foi lá com o Sub Freitas para verificar a questão de convênio, é isso?*

Depoente Bonino: **CORRETO.**

Vereador Cabo Jean: *E partir dessa ida na Polícia Federal, quais foram as suas providências?*

Depoente Bonino: Devido ao pedido de exoneração do Samir, no cargo de comandante que deu no dia 10/11/2022 e visto a proximidade da aposentadoria do Subcomandante Freitas que foi no dia 01/12/2022, o processo sobrestou, porque eu tenho que aguardar a nomeação dos novos comandantes que vão ocupar ambos os cargos, foi isso que aconteceu.

Vereador Cabo Jean: *Neste intervalo de 10/11/2022 quando o Caetano é nomeado e o dia 17/11/2022 que você sai de férias, em algum momento você relata ao Caetano a situação de que o porte ou o convênio da GCM estaria por vencer?*

Depoente Bonino: Ele assume dia 10/11/2022, aí eu pego e saio de férias no dia 17/11/2022. O que acontece, o primeiro contato que eu tive com o comandante Caetano, ele chegou no núcleo e disse para mim o seguinte: Bonino, eu posso contar com vocês aqui do núcleo, porque o prefeito Guto Issa acabou de convidar eu para ser o comandante e eu estou com meio receio por ser novo e tal. E eu trabalho para a Guarda Municipal, não importa se é novo, se é velho... Lógico que pode, com certeza. E aí o que aconteceu: Numa dessas idas e vindas aí, eu na presença do Subcomandante Freitas, eu comento com o comandante Freitas as tratativas que tem que ser renovadas durante o ano de 2023. E isso tem documento tá, assinado por mim e pelo Freitas. Então notoriamente ele sabia das renovações, porque o Freitas estava comigo. Então, ele me fala que vai ver isso somente em janeiro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Subinspetor Paulo Ricardo Bonino, integrante do Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal, jungiu, após sua oitiva na CPI, a Declaração abaixo, devidamente registrada em Cartório:

Considerando a elaboração do Boletim de Ocorrência n.º GS57705-1/2024.

Declaro para os devidos fins que o Senhor Rafael Caetano Marques, ao ser nomeado a partir de 10 de novembro de 2022, para exercer o cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Comandante, conforme publicação no Diário Oficial Prefeitura da Estância Turística de São Roque — 11 de novembro de 2022- Edição 257 — página 7 de 9, e na sede da Guarda Civil Municipal na presença do Inspetor Subcomandante da época Senhor Mario Feliciano de Freitas foi comunicado verbalmente por este servidor sobre a necessidade da renovação de documentos que trata da renovação de convenio e porte de arma junto a Polícia Federal que fica na cidade de São Paulo.

A comunicação verbalmente na época se fez pela confiança depositada entre o serviço público municipal.

A situação narrada acima foi **CONFIRMADA** também pelo Depoente e ex-Subcomandante:

Vereador Diego Costa: [...] você no momento em que vocês estavam foi uma conversa em que você presenciou esse momento em que ele lembrou e continuou nessa conversa ou você só presenciou e depois ele foi apresentar os documentos e você não permaneceu mais.

Depoente Freitas: Não. Eu estive lá na sala enquanto eles estavam conversando, mas foi uma conversa assim meio rápida também foi só passado algumas coisas para ele, porque ele tava assumindo o comando naquela oportunidade ali então foi conversar foi iniciar o início da conversa, isso um bate-papo ali informando a situação da guarda o que seria necessário.

[...]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vereador Diego Costa: Mas ele citou?

Depoente Freitas: CITOU.

Vereador Diego Costa: *E ele citou documentos em que o Caetano teria que ir atrás ou que era de costume como era feito, explicando para ele?*

Depoente Freitas: **Então é, como eu tava me aposentando né, que inclusive o Caetano pediu para mim dar um apoio para ele, falei então tô para te ajudar no que for possível, né, aí foi apresentado para ele a necessidade de dar andamento nessa documentação aí, FOI COMENTADO COM ELE. ELE FALOU, NÃO, BELEZA, tal, e FOI PASSADO, EXPLANADO PARA ELE ALI O QUE DEVERIA SER FEITO ALI NAQUELA ÉPOCA.**

7. PRINCIPAIS PROVAS COLHIDAS.

Dentre os documentos colhidos em sede de CPI, tem-se como prova robusta:

- 1.cópia de todos os portes de arma dos GCMs;
- 2.cópia dos salvo-condutos ligados ao porte de arma dos GCMs dos últimos 5 (cinco) anos;
- 3.documentos que comprovem que o porte de arma de GCMs são-roquense estavam vencidos em 2017;
- 4.documentos que comprovem quem era o responsável pelo controle do porte de arma dos GCMs em 2017;
- 5.documentos que comprovem quem era o responsável pelo controle do porte de arma dos GCMs nos anos de 2022, 23 e 24.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6. documentos que comprovem os superiores hierárquicos do agente responsável pelo controle do porte de arma dos GCMs nos anos de 2022, 23 e 24.
7. cópia do relatório da perícia e/ou documento que comprove a invasão, modificação ou alteração de dados em computador da GCM sem autorização;
8. análise técnica de quem fez a perícia no computador da GCM que sofreu a invasão, modificação ou alteração de dados sem autorização;
9. cópia do protocolo (e-mail) mencionado pelo Caetano na entrevista para a TVTEM que ele havia protocolado no dia 12;
10. cópia de documento que oficializa e comprove a data do conhecimento do comando da GCM com relação ao vencimento dos portes de arma;
11. cópia do documento que formaliza o registro do disparo de arma de fogo involuntário;
12. cópia do documento ou sindicância do disparo por arma de fogo acidental;
13. modelo da carteira funcional da GCM;
14. portaria que autorizam os agentes da GCMs que trabalham fora da estrutura da GCM, por exemplo, no Corpo de Bombeiros e Delegacia de Polícia;
15. a escala de serviços dos GCM do dia 01/04 até 10/04/2024;
16. escala de serviço da GCM do dia da romaria;
17. certificado dos GCMs que estão aptos para utilizarem das armas de choque;
18. despacho dos relatórios de conhecimento dos fatos objeto desta CPI expedido pela Sr. Dálete em 15/04/2024;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

19. despacho da sindicância aberta para apuração das condutas dos GCM Paulo Ricardo Bonino;

20. cópia do atestado médico do GCM Paulo Ricardo Bonino que o afasta das atividades laborais atualmente;

Consta nos autos o Ofício/GM/002/2024 datado de 11 de abril de 2024 e endereçado à Superintendência da Polícia Feral em São Paulo, cujo assunto é “manifestação de interesse na formalização de Acordo de Cooperação Técnica” assinado pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, Sr. Rafael Caetano Marques.

É possível observar que todas as respostas encaminhadas pelo Delegado de Polícia Federal acerca da **EMIÇÃO DE PORTES FUNCIONAIS** são endereçadas ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

1. Em resposta ao OFICIO/GM/006/18 e Processo SEI 08500.011281/2018-34, em 15 de maio de 2018, o Delegado de Polícia Federal encaminhou resposta ao então Inspetor Chefe Comandante, Sr. CELSO ANTÔNIO DOMINGUES.
2. Em resposta ao Ofício GM/003/2022, em 10 de janeiro de 2022, o delegado de Polícia Federal encaminhou resposta ao então Inspetor Chefe Comandante, Sr. SAMIR VIDAL BAPTISTA.

Consta e-mail datado de 22 de agosto de 2017, acerca da Renovação do Termo de Convênio, endereçado ao então Inspetor Chefe Comandante, Sr. Rogério Soares Pereira Soares.

Ou seja, os documentos comprobatórios COMPROVAM que SEMPRE COMPETIU AO INSPETOR CHEFE COMANDANTE tanto a Renovação do Convênio perante a Polícia Federal, quanto os portes de arma dos integrantes da Corporação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Acerca do Relatório de procedimento efetuado pelo Departamento de Informática da Prefeitura, este garante à senhora Corregedora Geral, que realiza apenas análises técnicas e procedimentos básicos necessários para atender às solicitações de suporte aos usuários. Portanto, **a análise pericial forense não é uma das atribuições do Departamento de Informática**, inexistindo técnicos especializados em procedimentos forenses.

Detalhes do Atendimento ao memorando número 4867 e ao ticket 8496:

Data do Atendimento:

Em 11 de abril de 2024, a equipe do Departamento de Informática foi acionada pela Sra. Dalete Batista Freitas, Corregedora da GCM, para a recuperação de arquivos possivelmente excluídos da estação de trabalho "GCM-02".

Em 12 de abril de 2024, o equipamento foi retirado da base da GCM e levado ao laboratório do Departamento de Informática.

No dia 17 de abril de 2024, foi iniciado o atendimento com a realização de um backup de todos os arquivos localizados no hd, copiando a pasta integral dos arquivos correspondentes ao perfil de usuário "prbonino", de responsabilidade do Sr. Paulo Ricardo Bonino.

Os arquivos do perfil "prbonino" foram copiados integralmente para a pasta de rede "Ana Amaral" no servidor PETSRO5, de responsabilidade da Sra. Ana Paula Amaral, conforme previamente solicitado e acordado (por quem).

O Departamento de Informática possui uma rotina de backup somente para arquivos em rede e não possui rotina de backup para arquivos armazenados localmente.

O Departamento de Informática não dispõe de ferramentas forenses, especializadas para recuperação de arquivos deletados, que foram armazenados localmente.

Foram utilizadas duas ferramentas gratuitas e limitadas para o procedimento de escaneamento e recuperação dos arquivos locais, possivelmente deletados.

Não foi observada a exclusão de nenhum arquivo no perfil "prbonino" durante o escaneamento inicial.

Responsáveis pelo Atendimento:

Diego Nascimento Feitosa: Analista N1, Suporte e manutenção de TI, vínculo terceirizado (Contrato Nº 123/2022).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Maxwel da Silva Lima: Chefe da Divisão de Informática, responsável pelo suporte técnico, infraestrutura e parque tecnológico de TI.

Verificação de Acessos:

Os servidores de login PETS51 e PETS20 não armazenam logs de datas e horários de todos os acessos ao Sistema Operacional, apenas a data do último acesso.

O último acesso do login "prbonino" foi em 15 de janeiro de 2024.

Não há registros de acesso à Internet após a última data de acesso do usuário "prbonino".

O log do usuário "prbonino" ao sistema de protocolo eletrônico está anexo ao documento.

Não por outro motivo, o próprio Subinspetor Paulo Ricardo Bonino juntou documento na Ouvidoria da GCM de São Roque buscando obter o Relatório detalhado do Departamento de Informática e a emissão do laudo da perícia datada e assinado pelo servidor que a realizou, referente ao dia 10 de abril de 2024, no horário compreendido entre às 19h00 até 21h00, no computador da Administração da GCM.

Na oportunidade ele busca, com base no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, como garantia fundamental do cidadão, requerer ao Poder Público – em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder –, portanto respeitosamente este servidor certidão que comprovam o exato dia e horário dos arquivos que foram acessados, deletados ou quaisquer outros documentos danificados, fraudados referentes ao Convênio e Porte de arma.

Por fim, a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou pedido para acesso à sindicância aberta em face do GCM Paulo Ricardo Bonino. Em resposta, a Corregedora-Geral se olvidou da apresentação do procedimento administrativo, alegando:

Foi instaurada sindicância investigativa, que tem por finalidade apuração dos fatos relacionados ao porte funcional e não renovação do convênio, a fim de colher informações e elementos que poderão subsidiar a indicição em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

processo disciplinar. De caráter inquisitorial, não contempla o contraditório e ampla defesa, tramitando de forma sigilosa e discricionária pela comissão sindicante a fim de identificar autoria e materialidade até concluir pelo arquivo ou abertura de um Processo Disciplinar. Os autos da sindicância poderão ser compartilhados quando encerrado o processo de investigação da comissão.

Inicialmente destaco que, nos termos do Decreto nº 8.745, de 5 de março de 2018, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de São Roque:

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá uma Comissão Processante Disciplinar, composta pelo Corregedor Geral, que presidirá a Comissão e **2 (dois) membros titulares integrantes da Corporação**, sendo um órgão permanente e de deliberação coletiva, conforme determina a legislação vigente.

[...]

Art. 7º Por se tratar das atribuições da Corregedoria da GCM, a fiscalização do serviço diário operacional, bem como serviço investigativo das transgressões de seu efetivo, será observado o Regulamento Disciplinar (Lei nº 4.293/2014) e o Código de conduta própria, comportando somente os membros da própria Corporação nas Comissões, desde que estejam desempenhando suas funções dentro da Corporação, ou seja, que não estejam cedidos para outros órgãos ou repartições públicas.

Desta maneira, o Processo Sindicante, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, serão conduzidos pela Comissão indicada pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal, cujos membros serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 4.293/14.

A prescrição do art. 2º, *caput*, do Decreto nº 8.745/2018, **NÃO** foi respeitada, uma vez que os membros do Processo Sindicante nomeados através de Portaria nº 537 de 23 de maio de 2024, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, são:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Presidente: João Augusto Gardini Martins – Chefe da Divisão Judicial;
2. Membro: Pablo Willian Couto Moreira – GCM 2ª Classe;
3. Membro: Alysson Tamura – GCM 2ª Classe.

Tal Sindicância Administrativa foi instaurada para apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo originado pelo memorando nº 3.829/2024, nos termos do Decreto Municipal nº 8.745, de 5 de março de 2018. Acaso o equívoco persista, é possível a submissão ao crivo do Poder Judiciário, a quem cabe examinar a legalidade formal do procedimento administrativo.

Neste caso, não se está diante de um típico Procedimento Administrativo Preparatório, a ponto de configurar apenas investigação preliminar com o objetivo de averiguar a materialidade de fatos para fins de instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Trata-se, em verdade de instauração da própria Sindicância, que tem natureza jurídica típica de um inquérito administrativo. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **APENAS** nos Procedimentos Administrativos Preparatórios não há se falar em contraditório, ampla defesa, devido processo legal, entre outras garantias constitucionais.

Apesar de existir a possibilidade de tramitar em sigilo, *in casu* a negativa impede o conhecimento dos fatos que estão sendo averiguados e apurados, constituindo evidente violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do direito à ampla defesa e ao contraditório, considerados como garantia fundamental assegurada tanto no âmbito do processo judicial como no âmbito do processo administrativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um dos instrumentos previstos na Constituição Federal para que Parlamentares exerçam uma de suas funções, que é fiscalizar a Administração Pública. Dessa forma uma CPI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

E embora existam limitações face à CPI de âmbito municipal, até mesmo na fase preliminar de averiguação administrativa, são aplicáveis, por analogia, os princípios que regem o inquérito civil (e até o penal), o qual se qualifica como procedimento administrativo, inquisitório e informativo, de caráter pré-processual e preparatório, que se destina a subsidiar (com o esclarecimento de fatos e a coleta de elementos probatórios) a atuação do órgão que atuará futuramente.

Por seu turno, o acesso à sindicância se encontra amparada no disposto nos arts. 5º, XXIII e LXXII, da Constituição Federal de 1988, e artigo 7º, I, da Lei Federal nº 9.507/97 que, em síntese, contém o princípio de que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Nota-se abusiva a conduta da autoridade coatora que indeferiu o pedido de fornecimento de cópias do processo de sindicância e de acompanhamento das audiências, situação que pode ser objeto de Mandado de Segurança. Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. Acesso a informações acerca de sindicância instaurada. Lei Complementar Municipal que prevê o sigilo enquanto a Comissão não terminar os trabalhos. Ilegalidade da negativa ao acesso. Direito fundamental de eficácia imediata. Sigilo é exceção e não pode ser oposto indefinidamente. Sindicância que também deve ser limitada no tempo. Segurança mantida. Reexame necessário não provido. (TJ-SP 10028551420168260344 SP 1002855-14.2016.8.26.0344, Relator: Paulo Galizia, Data de Julgamento: 07/08/2017, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2017)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

NA SINDICÂNCIA O SERVIDOR/GCM É, EFETIVAMENTE, O INDICIADO. Desta forma, a negativa de acesso aos autos de sindicâncias sobre as quais não recai hipótese de sigilo previsto em lei consiste em ato ilegal, sendo cabível a concessão de medida liminar em mandado de segurança para combatê-lo.

Assim imprescindível possibilitar o acesso aos autos da sindicância ao sindicado ou processado, seus procuradores, órgãos públicos e terceiros que demonstrem interesse próprio e legítimo, inclusive em se tratando de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de denúncia referente ao porte de arma dos Guardas Cíveis Municipais e ao termo de convênio da instituição com a Polícia Federal, cujo tema é afim com o objeto da sindicância instaurada.

8. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Por se tratarem de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade pública é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se, quanto à CPI em si, que não houve finalidade alheia ao interesse público, nem tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida.

Por fim, façamos constar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

1. A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do Judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tampouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.
2. A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

LINHA DO TEMPO DOS ACONTECIMENTOS DE ACORDO COM O DESCRITO NA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

ABRIL

1º/04/2024	PROTOCOLO DE DENÚNCIA NA POLÍCIA FEDERAL E NO MINISTÉRIO PÚBLICO.
03/04/2024	OFÍCIO Nº 073/2024 COM O DESPACHO DO PROMOTOR NOTÍCIA FATO / REPRESENTAÇÃO 04390000069/2024.
04/04/2024	A PREFEITURA TOMA CONHECIMENTO DO DESPACHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
05/04/2024	SUBCOMANDANTE DIEGO e SUBINSPETOR BONINO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	TOMAM CONHECIMENTO DA DENÚNCIA.
08/04/2024	AFASTAMENTO DO SUBINSPETOR BONINO. COMANDANTE CAETANO TOMA CONHECIMENTO DO PORTE VENCIDO.
09/04/2024	ENTREGA DO RELATÓRIO MÉDICO DO SUBINSPETOR BONINO COM DATA RETROATIVA A 08/04/2024. SUBINSPETORA ANA PAULA INICIA AS TRATATIVAS COM A POLÍCIA FEDERAL.
10/04/2024	COMANDANTE CAETANO VAI LEVANTAR O CONVÊNIO. CORREGEDORA-GERAL DÁLETE TOMA CONHECIMENTO DO VENCIMENTO DO PORTE DE ARMA. SUBINSPETOR DIEGO VAI À CASA DO SUBINSPETOR BONINO COM ORDEM DE SERVIÇO PARA ENTREGA DE ARMAMENTO. NÃO O ENCONTRA EM CASA. SUBINSPETOR BONINO VAI À SEDE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL À NOITE PARA DEVOLVER O ARMAMENTO.
12/04/2024	COMANDANTE CAETANO CONCEDE ENTREVISTA À TVTEM. PORTARIA Nº 419, DE 12 DE ABRIL DE 2024, FOI RESPONSÁVEL POR PRORROGAR POR 2 (DOIS) ANOS O MANDATO DA CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. EFEITOS RETROATIVOS A 17/03/2024.
15/04/2024	CORREGEDORA-GERAL DÁLETE RECEBE RELATÓRIO DO COMANDANTE SOBRE O OCORRIDO.
16/04/2024	REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PELA CORREGEDORA-GERAL. SUBINSPETORA ANA PAULA ENVIA A DOCUMENTAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL.
17/04/2024	SUBINSPETORA ANA PAULA RECEBE SOLICITAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

19/04/2024	SUBINSPETORA ANA PAULA ENVIA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A POLÍCIA FEDERAL.
20/04/2024	DESPACHO DA CORREGEDORA-GERAL SOLICITANDO ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL.
22/04/2024	PORTARIA Nº 74/2024 - INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.
25/04/2024	A POLÍCIA FEDERAL CONFIRMA ENVIO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS NO PROCESSO DO CONVÊNIO.
26/04/2024	15 DIAS DESARMADOS
29/04/2024	1ª REUNIÃO A CPI NÃO GRAVADA

MAIO

06/05/2024	1º DEPOIMENTO DO COMANDANTE CAETANO, SUBINSPETORA ANA PAULA RECEBE O PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.
11/05/2024	30 DIAS DESARMADOS
13/05/2024	DEPOIMENTO DO SUB COMANDANTE DIEGO, DEPOIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DALTE, DEPOIMENTO DO GCM CEZAR.
20/05/2024	DEPOIMENTO DO GCM GUSTAVO, DEPOIMENTO DA SUBINSPETORA ANA PAULA.
22/05/2024	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº 58/2024 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CPI.
23/05/2024	PORTARIA Nº 537 DE 23 DE MAIO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO - SINDICÂNCIA EM FACE DO SUBINSPETOR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	BONINO.
26/05/2024	45 DIAS DESARMADOS
27/05/2024	DEPOIMENTO DO SUBINSPETOR SAMIR. DEPOIMENTO DO GCM BARROS. DEPOIMENTO DO GCM SILVA. DEPOIMENTO DO GCM COSTA.
28/05/2024	PLENÁRIO APROVA PRORROGAÇÃO DA CPI POR MAIS 30 DIAS.
29/05/2024	ENCERRA O PRAZO INICIAL DE 30 DIAS DA CPI.

JUNHO

03/06/2024	DEPOIMENTO DO SUBINSPETOR BONINO. DEPOIMENTO DO CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA MAXWELL
05/06/2024	2º DEPOIMENTO DO COMANDANTE CAETANO. DEPOIMENTO DO GCM APOSENTADO FREITAS.
10/06/2024	60 DIAS DESARMADOS
11/06/2024	PUBLICAÇÃO APENAS EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A POLÍCIA FEDERAL. APENAS 28% DOS GCMs ESTÃO COM PORTE DE ARMA VÁLIDO.
28/06/2024	ENCERRA O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA CPI.

8.1 Resumo

Diante do exposto, concluímos que os trabalhos da presente CPI, a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo inicial, que era o de apurar o vencimento do Termo de Convênio firmado com a Polícia Federal, assim como dos prazos de validade do porte de arma de fogo da Guarda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Municipal desta municipalidade, situação que está em desacordo com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmarmos que a Administração Pública foi omissa em seu dever de fiscalizar a atividade da Guarda Civil Municipal, o que deve ensejar a responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores responsáveis por tais atos.

Percebe-se a **GRAVIDADE DA SITUAÇÃO** constam 23 (vinte e três) Guardas Civis Municipais com porte de arma vencido em 23 de março de 2023 e 2 (dois) Guardas Civis Municipais com vencimento em 15 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal, frente à omissão habitual, o vencimento do registro sem a devida renovação expôs os Guardas Municipais em situação irregular perante os órgãos de fiscalização. A posse legal de uma arma de fogo pressupõe o registro, que, na definição do art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 9.845/2019, é a "matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados".

E, conforme dispõe o art. 4º do mesmo Decreto nº 9.845/2019, o certificado do registro é expedido pela Polícia Federal e deve ser precedido de cadastro no SINARM (Sistema Nacional de Armas).

De fato, a guarda, em residência, de armamento com registro vencido não configura crime de posse irregular de arma de fogo, mas mera irregularidade administrativa. Ou seja, a posse de armamento devidamente registrado, mas com documentação vencida, não é fato materialmente típico, não configurando o crime de posse irregular de arma de fogo, mas mera infração administrativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No entanto, constitui CRIME O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, uma vez que Lei nº 10.826/2003, no bojo do art. 14, tipifica¹:

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento da Ação Penal n. 686/AP, que, uma vez realizado o registro da arma, o vencimento da autorização não caracteriza ilícito penal, mas mera irregularidade administrativa que autoriza a apreensão do artefato e aplicação de multa.

(APn n. 686/AP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe de 29/10/2015)

Tal entendimento, todavia, é restrito ao delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei n. 10.826/2003), não se aplicando ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n. 10.826/2003), muito menos ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei n. 10.826/2003), cujas elementares são diversas e a reprovabilidade mais intensa.

(AgRg no AREsp 885.281/ES, j. 28/04/2020)

E mais! Mesmo aqueles 27 (vinte e sete) GCMs cujos portes vencem no decorrer do ano de 2030 ou 2031, não podem portar as respectivas armas de fogo porquanto resta vencido o Termo de Renovação de Convênio celebrado com a Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado de São Paulo.

Ressalta-se que a RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO, nos termos LEGAIS, segue um rito de atividades, cuja juntada de documentos, APENAS, de competência do Núcleo Administrativo, foi seguida:

1. JUNTADA DE DOCUMENTOS REALIZADA PELO NÚCLEO ADMINISTRATIVO;

¹ **Art. 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.155/15: Dispõe sobre a criação do Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Capítulo III - Da finalidade, atribuições e deveres

Art. 6º. O Guarda Civil Municipal que prestar serviço no Núcleo Administrativo da GCM terá as seguintes atribuições e deveres, além das previstas no Decreto Municipal nº 8.099/2014, fazendo jus ao adicional de periculosidade:

I – manter toda a documentação da Guarda Civil Municipal de São Roque em ordem junto aos órgãos competentes, tais como certificado de registro de funcionamento junto à Secretaria de Segurança Pública, bem como os registros de armas de fogo junto ao SINARM - Sistema Nacional de Armas - Polícia Federal, Decreto Federal nº 5.123/2004 e Lei Federal nº 10.823/2003, entre outras finalidades.

2. INSPETOR COMANDANTE GERAL: SEGUROU OS DOCUMENTOS, NÃO ENCAMINHOU PARA A POLÍCIA FEDERAL;
3. PREFEITO: NÃO COBROU OS DOCUMENTOS, NÃO FORMALIZOU O CONVÊNIO ENQUANTO CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Em 11 de junho de 2024, em Edição nº 451 – Extra do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, foi publicado o Extrato de Acordo de Cooperação Técnica:

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 23/2024/SR/PF/SP e Processo nº 08500.015547/2024-66, que entre si celebra, a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo CNPJ Nº 70.946.009/0001-75, a fim de autorizar a Guarda Civil Municipal de São Roque a expedir porte de arma de fogo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

aos seus integrantes. Prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação.

São Roque, 11 de junho de 2024.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo

Prefeito Municipal

A situação evidencia que cabe ao Prefeito Municipal, assim, a assinatura do referido Acordo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município, nos termos do art. 6º, incisos III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615/2023.

Ante a tudo o que foi apurado, esta comissão entende haver indícios de existência de várias irregularidades, entretanto, o poder de atuação da CPI é limitado, o que impede uma averiguação mais aprofundada dos fatos e, em razão disso, esta **CPI RECOMENDA** que sejam adotadas as seguintes providências:

1. quebra de sigilo fiscal, telefônico e a realização de buscas e apreensões para completar os trabalhos desta Comissão, para definir os limites da responsabilidade de alguns dos envolvidos, inclusive do Prefeito Municipal;
2. realizar diligências complementares, a fim de apurar a existência de interesses escusos para culpar o Subinspetor GCM Paulo Ricardo Bonino;
3. realizar acareação entre os depoentes Sr. Paulo Ricardo Bonino e Sr. Rafael Caetano Marques, haja vista a existência de nítidas contradições entre os depoimentos, o que pode configurar crime de falso testemunho e a ocorrência de omissão de informações;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. realizar investigação nos depoimentos do Sr. Rafael Caetano Marques, Inspetor Comandante Geral da GCM, haja vista a existência de nítidas contradições entre os depoimentos, o que pode configurar crime de falso testemunho e a ocorrência de omissão de informações

8.2 Encaminhamentos

- 8.2.1 Remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- 8.2.2 Determinação pela Mesa Diretora da publicação do presente relatório, em sessão plenária da Câmara, para conhecimento dos demais membros desta Casa Legislativa.
- 8.2.3 Encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista a inconstitucionalidade apontada, eis que o Cargo de Corregedor compete aos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014;
- 8.2.4 Encaminhamento ao Plenário desta Casa, tendo em vista que a cassação da Corregedora-Geral da Guarda Municipal deve ser decidida pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores;
 - 8.2.4.1 Caso não ocorra o encaminhamento devido, o Prefeito Municipal deve exonerar de plano a Corregedora-Geral em razão da flagrante omissão do seu dever institucional, bem como da notória inconstitucionalidade/ilegalidade aduzida, vez que não se trata de integrante da carreira de Guarda Civil Municipal;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.2.5 Encaminhamento ao Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque para exoneração dos Guardas Cíveis Municipais, Inspetor Comandante Geral Senhor Rafael Caetano Marques e Inspetor Subcomandante Sr. Diego Roque Jesus Dias;

8.2.6 Encaminhamento ao representante do Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento e realização de encaminhamentos devidos a fim de, se assim o entender:

8.2.6.1 promover a responsabilidade civil e/ou criminal, por parte dos Inspetor Comandante Geral e Inspetor Subcomandante da Guarda Cível Municipal, respectivamente, Senhor Rafael Caetano Marques e Sr. Diego Roque Jesus Dias, por falha aos preceitos legais que regem a boa administração pública e eventual prejuízo causado ao erário público, responsabilizando-os;

8.2.6.2 promover a responsabilidade civil e/ou criminal, em relação ao Exmo. Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, tendo em vista a completa omissão observada ao longo de toda a gestão da GCM;

8.2.6.3 promover as ações que julgar pertinentes em relação à Corregedora-Geral Dalete Batista Freitas, que se negou a prestar esclarecimentos pertinentes ao deslinde dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente referente ao Processo Sindicante nomeados através de Portaria nº 537 de 23 de maio de 2024.

8.2.6.4 averiguar abertura de Sindicância através da Portaria nº 537 de 23 de maio de 2024, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, tendo em vista sua constituição irregular;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o Relatório.

São Roque, 12 de junho de 2024

Marcos Roberto Martins Arruda	Rogério Jean da Silva
Vereador integrante da CPI	Vereador integrante da CPI